

REGULAMENTO DO
PIXCARD CRÉDITO CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 58.460.665/0001-68

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2025.

SUMÁRIO

PARTE GERAL DO REGULAMENTO	3
1. Fundo	3
2. Prestadores de serviços essenciais.....	4
3. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço.....	4
4. Substituição e Renúncia da Administradora e da Gestora	5
5. Encargos do Fundo	7
6. Assembleia Geral.....	7
7. Informações Obrigatórias e Periódicas.....	12
8. Publicações.....	12
9. Disposições finais	13
10. Foro	13
 COMPLEMENTO A À PARTE GERAL DO REGULAMENTO – DEFINIÇÕES	 14
ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DO PIXCARD CRÉDITO CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	17
1. Objetivo	17
2. Forma de Constituição, Público-Alvo, Classe única e Responsabilidade Limitada.....	17
3. Prazo de Duração	17
4. Prestadores de Serviços da Classe	18
5. Remuneração da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços da Classe	27
6. Fatores de Risco	28
7. Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira	46
8. Cotas da Classe.....	52
9. Valoração das Cotas	57
10. Pagamento de Remuneração, Amortização e Amortização Final de Cotas	59
11. Ordem de Alocação dos Recursos.....	61
12. Metodologia de Avaliação dos Ativos da Classe, do Patrimônio Líquido e das Cotas 65	
13. Assembleia Especial	65
14. Eventos de Avaliação	68
15. Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação da Classe	71
16. Encargos da Classe	74
17. Reservas da Classe	75
18. Custos Referentes à Defesa dos Cotistas.....	76
19. Patrimônio Líquido Negativo com Limitação de Responsabilidade	77
 COMPLEMENTO I AO ANEXO I– DEFINIÇÕES.....	80
COMPLEMENTO II AO ANEXO I– PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO	95
COMPLEMENTO III AO ANEXO I – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS.....	98
COMPLEMENTO IV AO ANEXO I– MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES	101
COMPLEMENTO VI AO ANEXO I – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	105

**REGULAMENTO DO
PIXCARD CRÉDITO CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

PARTE GERAL DO REGULAMENTO

1. FUNDO

1.1. O PIXCARD CRÉDITO CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, pela Resolução CVM nº 175, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. Quando da sua constituição, o patrimônio do Fundo contará com uma única Classe de cotas, cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Regulamento, bem como em seus respectivos Complementos e Apêndices. Uma vez permitido pela Resolução CVM 175, o presente Regulamento poderá ser alterado para prever a criação de outras Classes, cujas características deverão ser previstas em outros Anexos, bem como nos seus respectivos Complementos e Apêndices.

1.3. Sem prejuízo do disposto acima, quando permitido pela Resolução CVM 175, este Fundo poderá ser transformado em uma Classe de um fundo de investimento em direitos creditórios que contará com diferentes Classes (multiclasses), desde que a referida transformação não altere: (i) as características, direitos e obrigações do Fundo, de sua(s) Classe(s) previstas neste Regulamento e da(s) Subclasse(s) de cada uma da(s) Classe(s), conforme aplicável; e o (ii) tratamento tributário aplicável ao Fundo e a suas Classes, sendo certo que a referida transformação poderá ocorrer por ato do administrador, sem a necessidade de deliberação por Assembleia de Cotistas.

1.4. O funcionamento do Fundo terá início na 1ª (primeira) data de integralização de Cotas. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe terá o prazo de duração estipulado no respectivo Anexo e cada Série de Cotas e Subclasse de Cotas terá o prazo de duração estipulado no respectivo Apêndice.

1.5. Para fins do disposto no "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" da ANBIMA o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Financeiro", com foco de atuação em "Crédito Consignado", conforme o Anexo Complementar V das "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", de 1º de novembro de 2024.

1.6. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados na Parte Geral do Regulamento têm os significados que lhes são atribuídos no Complemento A da Parte Geral deste Regulamento. Sem prejuízo das definições já previstas no Complemento 1 da Parte Geral deste Regulamento, os quais também se aplicam aos Anexos, os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados nos Anexos e em seus respectivos Complementos dos Anexos e Apêndices têm os significados que lhes são atribuídos no Complemento 1 do respectivo Anexo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme

alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens deste Regulamento e/ou dos Anexos; (v) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (vi) divergência entre as disposições da Parte Geral e dos Anexos, prevalecerão as disposições dos Anexos e de seus respectivos Complementos e Apêndices.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. Administradora

2.1.1. O Fundo é administrado pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.652.684/0001-62, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002.

2.1.2. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua esfera de atuação.

2.1.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, e 104 da Resolução CVM 175 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.1.4. A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da respectiva Classe de Cotas, que não estejam listados nos incisos do artigo 83 da Resolução CVM nº 175, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome da respectiva Classe, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Especial; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe.

2.2. Gestora

2.2.1. Os serviços de gestão profissional de carteira de valores mobiliários são prestados pela **GENIAL GESTÃO LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 30 de setembro de 2015 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, conjunto 91 – parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132.

2.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, e 105, da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e no artigo 33, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175:

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil e do artigo 81 da Resolução CVM nº 175, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM e demais autoridades, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à

regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento.

- 3.2.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e, conforme aplicável, no respectivo contrato de prestação de serviços.
- 3.3.** A contratação de terceiros pela Administradora e pela Gestora deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o prestador de serviço essencial que contratar, em nome do Fundo, conforme o caso, figurar no contrato como interveniente anuente.

4. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

- 4.1.** A Administradora e a Gestora poderão renunciar à administração e/ou gestão do Fundo desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a (i) sua substituição; ou (ii) liquidação antecipada do Fundo.
- 4.2.** No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou Gestora ou perda da qualificação técnica que a habilita a prestar ao Fundo os serviços técnicos aqui especificados, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (i) nomeação de representante dos Cotistas; e (ii) deliberação acerca da (a) substituição da Administradora e/ou Gestora; ou (b) liquidação antecipada do Fundo.
- 4.3.** Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora ou a Gestora obrigam-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação, desde esse tenha duração de até 180 (cento e oitenta) dias.
- 4.4.** A substituição da Administradora e/ou Gestora também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item 6.2(iii) e (iv) abaixo, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição administradora habilitada para substituí-la.
- 4.5.** Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou Gestora ou de deliberação da Assembleia Geral pela destituição da Administradora e/ou Gestora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data da renúncia ou da data de realização da referida Assembleia Geral que deliberou acerca da destituição. Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 4.1 e 4.2 delibere pela substituição da Administradora e/ou Gestora, mas não nomeie instituição administradora habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora.
- 4.6.** Caso (i) a Assembleia Geral prevista nos itens 4.1 ou 4.2 acima não delibere pela substituição da Administradora e/ou Gestora; (ii) a Assembleia Geral prevista nos itens 4.1 ou 4.2 acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou (iii) tenha decorrido o prazo estabelecido no item 4.5 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

- 4.7.** A Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) dias contados sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora e/ou Gestora sem solução de continuidade; bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.
- 4.8.** Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou Gestora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e/ou da própria Gestora.
- 4.9.** As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora e/ou Gestora descritas neste capítulo 4 aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia do dos demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe, observado o disposto neste Regulamento, em especial o item 6.2 abaixo, e no respectivo contrato que formalize a contratação do prestador de serviço.
- 4.9.1.** A renúncia, pela Gestora ou pelo respectivo prestador de serviço, das funções assumidas perante o Fundo ou à Classe, nos termos deste Regulamento e do respectivo contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 4.9.2.** Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pela Gestora ou pelo prestador de serviço, nos termos do item 4.9.1 acima, ou (ii) decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial do prestador de serviço ou perda da qualificação técnica que o habilita a prestar ao Fundo os serviços técnicos aqui especificados, conforme aplicável, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar fato relevante, na forma do capítulo 7 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) na data do recebimento da notificação de renúncia ou da ciência do evento indicado no item (ii) acima até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao respectivo prestador de serviço; e (c) a partir da comunicação da renúncia ou da ciência do evento indicado no item (ii) acima, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.
- 4.9.3.** Caso a Assembleia Geral prevista no item 4.9.2 delibere pela substituição da Gestora ou do prestador de serviço, conforme o caso, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.
- 4.9.4.** Na hipótese de renúncia ou de deliberação da Assembleia Geral por sua destituição, a Gestora ou prestador de serviço, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído(a), o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data da renúncia ou substituição.
- 4.9.5.** Mediante a ocorrência de quaisquer hipóteses de rescisão descritas no respectivo contrato que formalize a contratação do prestador de serviço, e observada a

necessidade de deliberação da Assembleia Geral do Fundo (a qual deverá, necessariamente, eleger o respectivo prestador de serviço substituto), o Fundo ou a Classe, conforme aplicável, representado pela Administradora, poderá destituir o respectivo prestador de serviço, mediante notificação por escrito e, caso a respectiva Assembleia Geral de Cotistas acima referida não tenha eleito um prestador de serviço substituto, nomear um prestador de serviço substituto, em caráter temporário até que a Assembleia Geral delibere pela confirmação da nomeação do substituto ou pela nomeação de terceiro. A nomeação, temporária ou definitiva, do referido substituto somente será efetiva uma vez que este tenha assumido, por escrito, todos os direitos e obrigações dos prestadores de serviço, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços.

5. ENCARGOS DO FUNDO

5.1. Sem prejuízo dos encargos de cada Classe previstos no respectivo Anexo, constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, registro de documento, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição, ao registro ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral; e
- (viii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

5.1.1. Quaisquer despesas não previstas no item 5.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

5.1.2. As despesas ou contingências atribuídas ao Fundo devem ser rateadas proporcionalmente à representação do Patrimônio Líquido, exceto na hipótese em que estas tenham sido ocasionadas ou geradas por uma ou mais Classes específicas, situação na qual o rateio deve ocorrer somente entre as Classes que ocasionaram ou geraram tal despesa ou contingência.

6. ASSEMBLEIA GERAL

6.1. As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela Assembleia Geral, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial.

6.2. Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, com base nos quóruns indicados a seguir:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras de cada uma delas;
- (ii) alterar a Parte Geral do presente Regulamento e seus complementos, exceto nos casos expressamente previstos em incisos específicos;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;
- (iv) deliberar sobre a substituição da Gestora, observadas as condições deste Regulamento;
- (v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (vi) deliberar sobre a incorporação, a liquidação, a fusão, a cisão do Fundo, observado que as deliberações a respeito de cisão total ou parcial serão tratadas no âmbito de cada Classe; e
- (vii) deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento.

6.2.1. A Assembleia Especial que deliberar sobre as demonstrações contábeis da respectiva Classe, assim como a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente, observado que tal prazo pode ser dispensado na Assembleia Especial ou na Assembleia Geral, conforme aplicável, em que comparecerem todos os Cotistas. As demonstrações contábeis cujo relatório do Auditor Independente não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial ou a Assembleia Geral, conforme aplicável, não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

6.2.2. O presente Regulamento, incluindo seus Complementos, Anexos e Apêndices poderá ser alterado pela Administradora e pela Gestora, conjuntamente, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento ou adequação às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; e (iii) envolver a redução da taxa devida aos prestadores de serviço.

6.2.3. As alterações referidas nos itens 6.2 (i) e (ii) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que forem implementadas. A alteração referida no item 6.2.2 (iii) acima deverá ser comunicada imediatamente por meio de envio de correspondência eletrônica, sem prejuízo das outras formas de comunicação previstas neste Regulamento, aos Cotistas.

- 6.2.4.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial ou Assembleia Geral, conforme aplicável, não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.
- 6.3.** A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante as divulgações exigidas na legislação e na regulamentação aplicáveis, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.
- 6.4.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 6.5.** Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
- 6.6.** As informações requeridas na convocação podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.
- 6.7.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.
- 6.7.1.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do envio do correio eletrônico com comprovação de recebimento aos Cotistas. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.
- 6.7.2.** Não se realizando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou o envio do correio eletrônico aos Cotistas, sem prejuízo dos demais meios exigidos pela regulamentação aplicável, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 6.7.3.** Para efeito do disposto no item 6.7.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, o envio de carta ou o envio do correio eletrônico da primeira convocação.
- 6.8.** A Assembleia de Cotistas pode ser realizada: (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 6.8.1.** Alternativamente, a critério da Administradora, da Gestora ou de solicitação expressa do Cotista, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de se efetuar em outro lugar,

os anúncios, as cartas ou os correios eletrônicos indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

6.8.2. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

6.8.3. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

6.8.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas.

6.9. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

6.10. As deliberações da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Caso adotada a consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

6.11. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por solicitação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

6.12. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

6.13. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

6.14. Na Assembleia de Cotistas, a ser instalada (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas da Classe ou do Fundo, conforme o caso; e (ii) em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas observado o disposto nos itens a seguir.

6.15. Na Assembleia de Cotistas, como regra geral e observado o disposto nos itens a seguir, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, em primeira e em segunda convocação, correspondendo a cada Cota um voto, observado que o Cotista que se encontre em situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse, de qualquer natureza, com relação à matéria a ser deliberada, deverá informar referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso, e abster-se de participar das discussões na Assembleia Geral, sendo certo que o voto do referido Cotista não será computado para fins de verificação do quórum da deliberação previsto neste Regulamento relativo à aludida matéria.

6.15.1. Observado o disposto no item 6.15.3 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas nos itens 6.2(v) e 6.2(vi) acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas de cada uma das Classes e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas de cada uma das Classes presentes à Assembleia Geral.

6.15.2. As deliberações relativas às matérias previstas no item 6.2(vii) deve ser tomada: (a) em primeira convocação, por Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento por cento) das Cotas em circulação de cada uma das Classes; e (b) em segunda convocação, por Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento por cento) das Cotas presentes de cada uma das Classes, desconsiderados no cômputo dos presentes os Cotistas que estejam impedidos de votar, conforme previsto no item 6.17 abaixo; e

6.15.3. Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Geral estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior de todas as Classes as matérias nos itens 6.2(iii) e 6.2(iv).

6.15.4. Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Geral estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior de todas as Classes as deliberações relativas às matérias previstas nos itens 6.2 acima, observado que tal aprovação deixará de ser necessária, caso (a) as Cotas Subordinadas Júnior de todas as Classes tenham o valor unitário equivalente a R\$0,00 (zero reais); e (b) os detentores de Cotas Subordinadas Júnior de todas as Classes estejam inadimplentes perante o Fundo.

6.16. A cada Cota é conferido um voto, observado que o Cotista que se encontre em situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse, de qualquer natureza, com relação à matéria a ser deliberada, deverá informar referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso, e abster-se de participar das discussões na Assembleia Geral, sendo certo que o voto do referido Cotista não será computado para fins de verificação do quórum da deliberação previsto neste Regulamento relativo à aludida matéria.

6.17. Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) qualquer prestador de serviço do Fundo, essencial ou não, exceto quando se tratar da Gestora ou partes a ela relacionadas votando em nome de veículos de investimentos por ela geridos, (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço do Fundo; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com a Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

6.17.1. Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior de todas as Classes, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens 6.2(vi) e 6.2(vii) acima.

6.18. A vedação prevista no item 6.17.1 não se aplica quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 6.17 acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

6.19. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

6.20. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data da sua realização.

6.21. Não obstante o disposto no item 6.17 acima, qualquer prestador de serviço que seja titular das Cotas Subordinadas está autorizado a votar nas Assembleias de Cotistas, nos termos do artigo 28, §2º do Anexo Normativo II.

7. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

7.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM nº 175, bem como divulgá-las na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

7.2. A Administradora é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações requeridas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

7.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, de cada Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dela tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

7.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

7.4. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

7.4.1. A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

8. PUBLICAÇÕES

- 8.1.** As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.
- 8.2.** Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, os prestadores de serviço e os Cotistas.
- 8.3.** Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.
- 8.4.** Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas nos termos da Resolução CVM nº 175.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** As demonstrações financeiras anuais de cada Classe e do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.
- 9.2.** Cada Classe terá escrituração contábil própria segregada da relativa à Administradora.
- 9.3.** O exercício social do Fundo e de cada Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de março de cada ano.
- 9.4.** Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.
- 9.5.** A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://lp.genialinvestimentos.com.br/pluralgenialgestao/>
- 9.6.** A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

10. FORO

- 10.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

COMPLEMENTO A À PARTE GERAL DO REGULAMENTO – DEFINIÇÕES

Este complemento é parte da Parte Geral do Regulamento do PixCard Crédito Consignado Público Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NA PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO PIXCARD CRÉDITO CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Administradora”	significa a GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.652.684/0001-62, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002, ou sua sucessora a qualquer título.
“ANBIMA”	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexos”	Significam os anexos do Regulamento, que contêm os descritivos das Classes e que regem o seu funcionamento de modo complementar à Parte Geral do Regulamento.
“Anexo Normativo II”	significa o anexo II integrante da Resolução CVM nº 175 que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios.
“Apêndices”	significa o descritivo que rege o funcionamento de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores, de cada Série ou Subclasse da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, nos moldes do Apêndice A e do Apêndice B ao Anexo I do presente Regulamento, respectivamente.
“Assembleia de Cotistas”	significa a Assembleia Especial ou a Assembleia Geral, em conjunto e indistintamente.
“Assembleia Especial”	significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
“Assembleia Geral”	significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas de todas as Classes do Fundo.
“Auditor Independente”	significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: (i) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; (ii) KPMG

Auditores Independentes S.S.; (iii) Ernst&Young Auditores Independentes S.S.; ou (iv) Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.

“B3”	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Sistema de Balcão B3.
“Classes”	significam as classes de Cotas de emissão do Fundo, sendo que enquanto não for permitida a segregação em diversas classes, com a conseguinte alteração do Regulamento, todas as referências a classes são restritas à Classe indicada no Anexo I.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/MF”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Cotas”	significam as Cotas de cada Classe especificada no seu respectivo Anexo, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
“Cotas Seniores”	significa a Subclasse de cotas seniores da Classe, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos dos respectivos Anexos e Apêndices.
“Cotas Subordinadas”	significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
“Cotas Subordinadas Júnior”	significa a Subclasse de cotas subordinadas juniores da Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do respectivo Anexo.
“Cotas Subordinadas Mezanino”	significa a Subclasse de cotas subordinadas mezanino da Classe, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Anexo I, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos dos respectivos Anexos e Apêndices.
“Cotista”	significa o titular de Cotas do Fundo.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Dia Útil”	significa qualquer dia em que haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exceto para pagamentos que devam ser realizados por meio da B3, hipótese em

que será considerado como Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

“Fundo”

significa o **PIXCARD CRÉDITO CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

“Gestora”

significa a **GENIAL GESTÃO LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 30 de setembro de 2015 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, conjunto 91 – parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, ou sua sucessora a qualquer título.

“Patrimônio Líquido”

significa o patrimônio líquido da respectiva Classe, que será correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.

“Prazo de Duração”

significa o prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores ou Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Amortização Final.

“Regulamento”

significa o presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.

“Resolução CVM nº 175”

significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

“Resolução CMN nº 2.907”

significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.

“Séries”

significam as séries distintas das Subclasses das Classes.

“Subclasse”

significam as subclasses de Cotas da Classe do Fundo, as quais são definidas no Anexo da respectiva Classe.

“Taxa de Administração”

significa a taxa devida nos termos do respectivo Anexo.

“Taxa de Gestão”

significa a taxa devida nos termos do respectivo Anexo.

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE DO PIXCARD CRÉDITO CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do PIXCARD CRÉDITO CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. OBJETIVO

- 1.1.** A Classe tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, conforme descritas no presente Anexo I.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO, CLASSE ÚNICA E RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 2.1.** A Classe é uma classe de Cotas fechada, constituída nos termos do artigo 5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175, de modo que as Cotas somente terão sua amortização final, ordinariamente, nas respectivas Datas de Amortização Final ou em caso de liquidação antecipada da Classe. Adicionalmente, as Cotas também poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência da Classe, nos termos deste Anexo I e dos respectivos Apêndices.
- 2.2.** Após 90 (noventa) dias da Data de Início da Classe, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta deve ser imediatamente liquidada pela Administradora.
- 2.3.** A Classe é destinada a Investidores Qualificados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.
- 2.4.** Os Cotistas da Classe terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1.** O funcionamento da Classe terá início na Data de Início da Classe. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Série de Cotas Seniores e Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Apêndice.
- 3.1.1.** O Prazo de Duração da Classe poderá ser estendido ou reduzido por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, observado o disposto neste Anexo I.
- 3.1.2.** Na hipótese de o Prazo de Duração de cada Série de Cotas Seniores ou Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino encerrar-se em qualquer dia que não seja um Dia Útil, a respectiva amortização final será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

3.1.3. O término da Classe não afetará o cumprimento das obrigações da Classe que tenham se tornado exigíveis até o último dia do referido prazo de duração, inclusive.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

ADMINISTRADORA

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (i) prestar os seguintes serviços à Classe: (a) tesouraria, controle e processamento de ativos; e (b) escrituração das Cotas;
- (ii) contratar o Auditor Independente;
- (iii) contratar a Entidade Registradora para prestação de serviços de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, observado que a Entidade Registradora não pode ser parte relacionada da Gestora ou de eventual consultoria especializada contratada pela Gestora;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro e escrituração dos Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe; e
 - (e) os pareceres do Auditor Independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM nº 175.
- (v) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, conforme aplicável, e respectivas partes relacionadas, de um lado e a Classe de Cotas, de outro;
- (vi) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BCB – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (vii) obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR, se assim for necessário fazer tal consulta;
- (viii) observar as obrigações e as vedações estabelecidas na Resolução CVM nº 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 e 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
- (ix) nos termos do artigo 122, inciso II, alínea “a” da Resolução CVM nº 175, preparar em conjunto com a Gestora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Especial, executá-lo;

- (x) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Anexo I, bem como cientificá-los sobre o *website* onde podem ser encontradas informações relativas à Classe , sobre a Taxa de Administração e sobre a Taxa de Gestão;
- (xi) divulgar anualmente, no website da CVM (www.cvm.gov.br), no website da Administradora (<https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria>), o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da(s) agência(s) classificadora(s) de risco contratada(s) pela Classe, caso aplicável;
- (xii) possuir e zelar para que os prestadores de serviços contratados pela Administradora tenham normas e procedimentos adequados, por escrito e verificáveis, que permitam o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
- (xiii) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no suplemento "G" da Resolução CVM nº 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (xiv) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando o requerido no artigo 27, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
- (xv) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Anexo I;
- (xvi) monitorar, nos termos previstos neste Anexo I, a Reserva de Amortização e a Reserva de Despesas e Encargos;
- (xvii) monitorar, nos termos previstos neste Anexo I, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados:
 - (a) Índice de Subordinação Sênior;
 - (b) Índice de Subordinação Mezanino;
 - (c) Índice de Atraso;
 - (d) Índice de Perda Líquida;
 - (e) Alocação Mínima;
 - (f) Índice de Recompra;
 - (g) Índice de Excess Spread; e
 - (h) Índice de Arrecadação na Conta Vinculada.
- (xviii) no caso de um terceiro ser contratado como Custodiante e este passe a estar sujeito a liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou à decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, a regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas da Classe, a substituição do Custodiante;

- (xix) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) da entidade na qual a Classe mantenha conta, requerer, às expensas da Classe, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para outra conta de titularidade da Classe;
- (xx) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente;
- (xxi) monitorar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, conforme monitorados pela Gestora em cada Data de Verificação;
- (xxii) informar a 1ª Data de Integralização de Cotas, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xxiii) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM nº 175; e
- (xxiv) realizar, por conta e em nome da Classe, o pagamento da taxa de fiscalização, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, "b", da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, "a", da Resolução CVM 160. Caso a Administradora, a Gestora ou a PixCard venham a realizar o pagamento com recursos próprios, por motivos operacionais, poderá reembolsar-se do valor das referidas taxas junto à Classe.

GESTORA

4.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo I, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados os seguintes serviços:
 - (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
 - (b) distribuição de Cotas;
 - (c) classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos no artigo 95 da Resolução CVM nº 175, conforme o caso;
 - (d) formador de mercado da Classe, conforme aplicável;
 - (e) o Agente de Cobrança Extraordinária; e
 - (f) o Agente de Conciliação.
- (ii) estruturar a Classe, observados os termos do artigo 33, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
- (iii) tomar suas decisões de gestão da carteira da Classe em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos, analisando e selecionando os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pela Classe, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;
- (iv) observar as orientações da CVM e as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários;

- (v) observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos no artigo 89 da Resolução CVM nº 175 e neste Anexo I, observado que (a) a Gestora não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração em fatores de risco quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliário; (b) caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, e (c) a Gestora deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido;
- (vi) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, a validação, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Anexo I, e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (vii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos não seja alterada, nos termos da política de investimentos deste Anexo I;
- (viii) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, conforme monitorados pela Administradora em cada Data de Verificação;
- (ix) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à (1) aquisição dos Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade, observada a política de investimentos prevista neste Anexo I, e desde que existam recursos disponíveis para essa aquisição, observado o previsto no Contrato de Endosso, por meio da celebração, em nome da Classe, dos Termos de Endosso, e (2) aquisição dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;
- (x) calcular, nos termos previstos neste Anexo I, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante:
 - (a) Índice de Subordinação Sênior;
 - (b) Índice de Subordinação Mezanino;
 - (c) Índice de Atraso;
 - (d) Índice de Perda Líquida;
 - (e) Alocação Mínima;
 - (f) Índice de Recompra;
 - (g) Índice de Excess Spread; e
 - (h) Índice de Arrecadação na Conta Vinculada.

- (xi) caso aplicável, enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas, na respectiva Data de Envio do Relatório de Monitoramento, o Relatório de Monitoramento abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, considerando informações sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados na última Data de Referência:
- (a) informações requeridas no artigo 27, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
 - (b) Índice de Subordinação Sênior;
 - (c) Índice de Subordinação Mezanino;
 - (d) Índice de Atraso;
 - (e) Índice de Perda Líquida;
 - (f) Alocação Mínima;
 - (g) Reserva de Amortização;
 - (h) Reserva de Despesas e Encargos;
 - (i) quantidades e valores das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por Séries e Subclasses, conforme aplicável;
 - (j) Valor dos Direitos Creditórios, decomposto nas respectivas classificações de CAPAG e/ou classificação de risco, conforme aplicável;
 - (k) Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Amortização Final;
 - (l) média, ponderada pelos respectivos valores financeiros, dos prazos remanescentes até o vencimento das CCBs representativas dos Direitos Creditórios Adquiridos;
 - (m) ticket médio dos Direitos Creditórios detidos pela Classe;
 - (n) média ponderada das taxas de cessão das CCBs que lastreiam os Direitos Creditórios detidos pela Classe;
 - (o) Patrimônio Líquido;
 - (p) Valor mensal das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;
 - (q) parâmetros abaixo referentes a cada Série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Pagamento:
 - (1) Valor Principal de Referência;
 - (2) Valor Principal de Referência Anterior;

- (3) Valor Unitário de Referência;
 - (4) Valor Unitário de Referência Corrigidos Antes da Amortização;
 - (5) Metas de Amortização de Principal;
 - (6) Limites Superiores de Remuneração; e
 - (7) Metas de Amortização;
 - (r) Valor das Disponibilidades; e
 - (s) descrição das CCBs vinculadas aos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam eventualmente objeto de recompra pelo Endossante em virtude de ocorrência de uma Hipótese de Recompra, nos termos do Contrato de Endosso.
- (xii) monitorar a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança;
 - (xiii) monitorar a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
 - (xiv) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;
 - (xv) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Classe;
 - (xvi) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
 - (xvii) providenciar a elaboração do material de divulgação para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, conforme aplicável;
 - (xviii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe de Cotas;
 - (xix) elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações requeridas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
 - (xx) contratar o Custodiante para verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos;
 - (xxi) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe;
 - (xxii) nos termos do artigo 122, inciso II, alínea "a" da Resolução CVM nº 175, preparar em conjunto com a Administradora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Especial, executá-lo;
 - (xxiii) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente subsídios para que a Administradora defenda os interesses da Classe diante de eventuais notificações, avisos,

autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

- (xxiv) observar as vedações estabelecidas na Resolução CVM nº 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 a 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
- (xxv) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM nº 175;
- (xxvi) observar as disposições constantes deste Anexo I;
- (xxvii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xxviii) validar o Preço de Aquisição;
- (xxix) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pelo Custodiante nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente;
- (xxx) supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes diretamente do Endossante à Classe, mantendo controle informacional sobre tal fluxo;
- (xxxi) acompanhar as atividades desempenhadas pelo Agente de Cobrança Extraordinária e pelo Agente de Conciliação;
- (xxxii) registrar, diretamente ou por meio de terceiro contratado sob sua responsabilidade, os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe, nos termos do artigo 33, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175; e
- (xxxiii) verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, ou subcontratar terceiro para realizar tal verificação sob sua responsabilidade, observados os parâmetros contidos no Complemento VI a este Anexo I.

4.2.1. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos à Classe e a expressiva diversificação de Devedores, a Gestora, ou terceiro por ela subcontratado, nos termos do item 4.2, (xxxii) acima, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem, conforme os critérios definidos no Complemento VI ao presente Anexo I.

4.2.1.1. As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no Complemento VI, serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, a Gestora, ou terceiro por ela subcontratado, não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

4.2.1.2. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Complemento VI ao presente Anexo I, haverá a configuração de um Evento de Avaliação, desde que não seja sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, devendo a Administradora adotar os procedimentos previstos no item 15.3 abaixo.

4.2.1.3. Não será considerada Inconsistência Relevante, sob qualquer hipótese, a inexistência ou incompletude de Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos.

CUSTODIANTE

4.3. Nos termos do artigo 38 e 39 do Anexo Normativo II, o Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar a custódia qualificada dos Ativos Financeiros;
- (ii) verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período;
- (iii) realizar a liquidação eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos, orientando o pagamento na Conta da Classe;
- (iv) cobrar e receber, em nome da Classe, os pagamentos, o resgate dos Ativos Financeiros ou qualquer outro rendimento a eles relacionados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe;
- (v) realizar a guarda dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação aplicável, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco, caso contratada, e os órgãos reguladores:
 - (a) Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como quaisquer Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam disponibilizados;
 - (b) documentação relativa aos Ativos Financeiros Integrantes da carteira da Classe;
 - (c) relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Anexo I; e
 - (d) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo da Classe.

4.3.1. Em razão do disposto no artigo 38, § 1º, do Anexo Normativo II, o Custodiante subcontratou o Auditor do Lastro para exercer as atividades descritas no inciso (ii) do item 4.3 acima.

4.3.2. Nos termos do Contrato de Endosso, o Endossante obriga-se a entregar ao Custodiante (i) os Documentos Comprobatórios em cada respectiva Data de Oferta dos Direitos Creditórios para verificação do lastro pelo Custodiante e (ii) os Documentos Complementares relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Custodiante neste sentido.

4.3.3. A remuneração devida ao Custodiante em razão dos serviços prestados à Classe constitui encargo direto da Classe, nos termos do item 5.1(xix) abaixo, e não está incluída na Taxa de Administração.

AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA

4.4. A Gestora contratou o Agente de Cobrança Extraordinária para realizar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome da Classe, diretamente ou por terceiros contratados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, desde que previamente aprovados e cadastrados junto à Gestora, de acordo com as premissas e responsabilidades definidas no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e com a Política de Cobrança prevista no Complemento III ao presente Anexo

I, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

- 4.4.1.** Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher, selecionar e subcontratar, sob sua responsabilidade, os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Gestora poderá vetar referida escolha, a seu exclusivo critério, caso (i) o terceiro seja parte inidônea; (ii) não seja aprovado pela política de cadastro de prestadores de serviço da Gestora; ou (iii) não seja especializado na prestação de tais serviços.
- 4.4.2.** Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos na Conta de Cobrança da Classe, (i) por meio de boletos de pagamento, ou (ii) qualquer meio de transferência identificada de uma conta do Devedor diretamente para a Conta de Cobrança da Classe, sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária prestará as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores.
- 4.4.3.** A Gestora poderá, observadas as condições estabelecidas neste Anexo I e no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, substituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sujeito à aprovação prévia da Assembleia Especial, nos termos do item 6.2 acima.
- 4.4.4.** O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário da Classe, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.
- 4.4.5.** O Agente de Cobrança Extraordinária enviará mensalmente à Gestora e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança, nos termos do item 4.4.4 acima, se houver.
- 4.4.6.** A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados à Classe prevista no item 5.3 constitui encargo direto da Classe, nos termos do item 16.1(xviii) abaixo e não está incluída na Taxa de Administração.
- 4.4.7.** A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária (neste caso, observado o disposto no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos) não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

AGENTE DE CONCILIAÇÃO

- 4.5.** A Gestora contratou o Agente de Conciliação para executar a conciliação dos Direitos Creditórios, conforme pagamentos a serem feitos pelos Entes Públicos Conveniados na Conta Vinculada, observado o disposto no Contrato de Conta Vinculada.
- 4.5.1.** O Agente de Conciliação será responsável por realizar a primeira conciliação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios recebidos na Conta Vinculada, conciliação essa que deverá ser confirmada pela Gestora. Após tal confirmação por parte da

Gestora, o Custodiante será instruído e orientado pela Gestora acerca da devida transferência dos recursos para a Conta da Classe.

4.5.2. Eventual remuneração a qual o Agente de Conciliação faça jus estará prevista no Contrato de Conta Vinculada.

4.5.3. A Gestora poderá, observadas as condições estabelecidas neste Anexo I e no Contrato de Conta Vinculada, substituir o Agente de Conciliação, sujeito à aprovação prévia da Assembleia Especial, nos termos do item 16.1abaixo.

5. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

5.1. O Fundo pagará à Administradora pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e tesouraria da Classe, uma Taxa de Administração, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

5.1.1. Será cobrada da Classe a Taxa de Custódia, devida ao Custodiante pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe, como remuneração a ser paga mensalmente ao Custodiante e apurada e paga nos termos do item 5.1.2 abaixo, o percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe ou o valor mínimo mensal de R\$3.000,00 (três mil reais), o que for maior. A Taxa de Custódia não será deduzida da Taxa de Administração.

5.1.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início da Classe e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

5.1.3. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total equivalente ao somatório da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia fixadas acima.

5.2. A Classe pagará pelos serviços de gestão da Classe, uma Taxa de Gestão equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ("Taxa de Gestão").

5.2.1. A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão acima fixada.

5.2.2. A Taxa de Gestão será calculada e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início da Classe e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

5.3. Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Classe pagará ao Agente de Cobrança Extraordinária a Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, equivalente a R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais.

- 5.4.** A Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos será devida mensalmente pela Classe, sendo a primeira prestação paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início da Classe e as demais prestações no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.
- 5.5.** Exceto se indicado de outra forma acima, os valores expressos em reais referentes aos montantes mínimos e/ou fixos que compõem (i) a Taxa de Administração, conforme indicados no item 5.1 acima, (ii) a Taxa de Custódia, conforme indicados no item 5.1.1, (iii) a Taxa de Gestão, conforme indicado no item 5.2; e (iv) a remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária, conforme indicada no item 5.3 acima, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início da Classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPCA, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS e demais tributos aplicáveis, se houver) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste capítulo serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.
- 5.6.** Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.
- 5.7.** Tendo em vista que a Classe não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, o Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, conforme a Resolução CVM nº 160 e alterações posteriores.

6. FATORES DE RISCO

6.1. Os investimentos na Classe apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Entidade Registradora ou os demais prestadores de serviços contratados pela Classe, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou da amortização final das Cotas, nos termos deste Anexo I. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Anexo I, especialmente este capítulo, responsabilizando-se integralmente pela sua decisão de investimento na Classe.

6.1.1. Todo Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

6.2. Riscos de mercado

Riscos de Maior Materialidade

6.2.1. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, o Endossante, o Endossante Inicial e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Endossante, do Endossante Inicial, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos

Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Além disso, a Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Endossante, do Endossante Inicial, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Adquiridos.

6.2.2. Flutuação de preços dos ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

6.2.3. Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ser contratados a taxas prefixadas, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Endossante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Custodiante, a Gestora, a Classe e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

6.2.4. Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem o Endossante, nem o Agente de Cobrança Extraordinária, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

6.2.5. Cálculo de Remuneração com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos

previstos no presente Anexo I coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Classe e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

6.2.6. Alterações nas políticas de concessão de crédito do Endossante Inicial. O Endossante Inicial não possui qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito do Endossante Inicial podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade da Classe como um todo.

6.3. Riscos de crédito

Riscos de Maior Materialidade

6.3.1. Ausência de garantias. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Endossante, do Endossante Inicial, do Agente de Cobrança Extraordinária, da Entidade Registradora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (rating) de cotas não traz garantias em relação à Classe, podendo a classificação de risco (rating) de cotas ser alterada ao longo do prazo de duração da Classe. Além disso, na ocorrência de desenquadramento da Classe com relação aos Índices de Subordinação, os Cotistas Subordinados não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento dos Índices de Subordinação, o que poderá fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

6.3.2. Ausência de coobrigação do Endossante e do Endossante Inicial. O Endossante, o Endossante Inicial, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Endossante e o Endossante Inicial são responsáveis somente, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, liquidez, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto no presente Anexo I e no Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

6.3.3. Risco de crédito dos Devedores. A Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, o Endossante Inicial, o Agente de Cobrança Extraordinária, e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. A Classe somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e os

respectivos valores sejam recebidos pela Classe, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Anexo I. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pelo Endossante ou pelo Endossante Inicial, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Média Materialidade

6.3.4. Fatores macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

6.3.5. Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

6.3.5.1. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Adquirido a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Adquiridos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe.

6.3.5.2. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

6.3.5.3. Caso a Classe seja condenada em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Endossante, do Endossante Inicial ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por

exemplo, a Classe pode ser demandada judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos à Classe e aos Cotistas.

6.3.6. Risco de originação; modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

6.3.7. Risco de Pagamentos Voluntários. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a Pagamentos Voluntários por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do Pagamentos Voluntários e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do Pagamentos Voluntários, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

6.3.8. Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios. O Agente de Cobrança Extraordinária pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Classe, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Classe, podendo trazer prejuízos à Classe. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe e/ou aos Cotistas.

6.3.9. Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios

Adquiridos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados à Classe, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Endossante ou Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Ainda, tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios, os Termos de Endosso apenas serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; (ii) deliberação específica em Assembleia Especial; (iii) pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face dos Devedores ou do Endossante, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (iv) questionamento sobre o endosso em preto das CCBs; ou (v) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade das cessões, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A ausência de registro tempestivo dos Termos de Endosso, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Endossante ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Adquiridos cuja cessão não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas à Classe, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe. Adicionalmente, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Endosso, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pela Classe poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

6.3.10. Risco de originador. As atividades da PixCard e do Endossante Inicial que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos da Classe podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da PixCard e do Endossante Inicial, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e

consequentemente a liquidação antecipada da Classe. Não há garantia de que a PixCard e o Endossante Inicial conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

Risco de Menor Materialidade

6.3.11. Risco de concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

6.3.12. Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A política de investimento da Classe descrita neste Anexo I estabelece que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência à Classe que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Anexo I, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Anexo I.

6.3.13. Riscos relativos à assinatura eletrônica. As CCBs são assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

6.3.14. Processo eletrônico de originação, endosso e custódia das CCBs. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em

razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pelo Endossante e/ou pelo Endossante Inicial, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, o endosso “em preto” das CCBs do Endossante à Classe ocorrerá mediante a celebração de Termos de Endosso, nos quais são indicados os principais termos e condições das CCBs, mas sem que haja o endosso individual em cada uma delas. Assim, não há garantia de que os endossos eletrônicos celebrados pelo Endossante à Classe (i) não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro endosso celebrado pelo Endossante, transferindo as CCBs a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos à Classe e aos Cotistas e (ii) preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei nº 10.931, uma vez que tais endossos eletrônicos não serão individualizados, o que poderá gerar questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

6.3.15. Risco decorrente do Endosso Eletrônico. A CCB será transferível mediante Endosso Eletrônico em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 10.931. A regra geral é a de que a CCB deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso da CCB ou em documento anexo a essa, conforme artigo 13 do anexo ao Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. O Endosso Eletrônico em preto das CCBs à Classe ocorrerá mediante a celebração de Termo de Endosso gerado, assinado e custodiado eletronicamente, o qual poderá não permitir uma clara vinculação da(s) CCB(s) ao Contrato de Endosso a ela(s) correspondente. Na hipótese de questionamento acerca da validade do Endosso Eletrônico ou da clara vinculação das CCBs ao Termo de Endosso, a titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos à Classe, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

6.3.16. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. A Classe adquirirá Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico, não havendo emissão da CCB em papel. Caso seja entendido que as CCBs não foram formalizadas corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, consequentemente, a capacidade de execução da CCB pela Classe, o que pode acarretar prejuízo à Classe e perda de rentabilidade para os Cotistas da Classe.

6.3.17. Risco de crédito da PixCard ou do Endossante Inicial. O Contrato de Endosso prevê o compromisso da PixCard ou do Endossante Inicial, a depender do evento que deu origem a tal obrigação, em adquirir Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe em determinadas hipóteses ali especificadas. Caso tal aquisição deva ser realizada, a PixCard ou o Endossante Inicial, conforme o caso, terão obrigação de pagar à Classe o Valor Presente dos Direitos Creditórios cujo Endosso Eletrônico tiver sido resolvido, conforme detalhamento constante do Contrato de Endosso. Se a PixCard ou o Endossante Inicial não honrarem com tal compromisso perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido à Classe em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

6.4. Risco de liquidez

Risco de Maior Materialidade

- 6.4.1. Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios.** Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Além disso, as CCBs não são registradas para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe e aos Cotistas.
- 6.4.2. Falta de liquidez dos Ativos Financeiros.** A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou da amortização final das Cotas, caso a Classe precise vender referidos ativos.
- 6.4.3. Classe de Cotas fechada e mercado secundário.** A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração definidos no respectivo Apêndice ou em caso de liquidação antecipada da Classe. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (i) por ocasião das amortizações e das amortizações finais, nos termos deste Anexo I; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Endossante ou do Endossante Inicial em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco de Média Materialidade

- 6.4.4. Restrição à negociação de Cotas da Classe que sejam objeto de distribuição pública com ausência de prospecto ou lâmina.** De acordo com as normas vigentes na data deste Anexo I, no caso de realização ofertas de Cotas destinadas a Investidores Profissionais, a Classe estaria desobrigada de preparar e disponibilizar o prospecto e lâmina, limitando o acesso dos investidores a informações sobre a Classe, o que poderia aumentar o risco no investimento. Ainda, em relação a restrição de negociação ao mercado secundário, no caso de realização de oferta pública destinada a Investidores Profissionais, as Cotas estão sujeitas às restrições, conforme dispõe o artigo 86, inciso II, da Resolução CVM nº 160, que permite a negociação a Investidores Qualificados somente depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta.
- 6.4.5. Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas da Classe que não tenham sido integralizadas.** As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir suas Cotas e nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Anexo I e no respectivo Apêndice acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes, nos termos do item 8.9. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos da Classe e pode causar prejuízos à Classe e aos demais Cotistas.

6.4.6. Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Anexo I e em seus respectivos Apêndices. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial, conforme indicado no capítulo 11 do presente Anexo I e/ou a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados no capítulo 15 do presente Anexo I. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

6.4.7. Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe. No momento da liquidação da Classe, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) à amortização final das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

6.4.8. Risco de liquidação das Cotas da Classe com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos autorizados pelo Anexo I. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Riscos de Menor Materialidade

6.4.9. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, os Cotistas da Classe terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos no capítulo 19, sendo possível a declaração do regime de insolvência da Classe, situação na qual os investidores poderão não receber o principal e/ou a remuneração esperados nos investimentos nas Cotas.

6.4.10. Risco de prioridade na amortização final. Tendo em vista que a Classe poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Seniores de várias séries. As Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de amortização final, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada da Classe. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de amortização final programada anterior à data de amortização final programada da respectiva série de Cotas Seniores.

6.5. Risco de descontinuidade

Risco de Alta Materialidade

6.5.1. Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidada na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Especial ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Anexo I e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (ii) o pagamento da amortização final das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Endossante, pelo Endossante Inicial ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de Média Materialidade

6.5.2. Observância da Alocação Mínima. A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Adquiridos. Entretanto, não há garantia que o Endossante Inicial conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento da Classe para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios.

6.5.3. Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe em caso de descontinuidades relacionadas ao Agente de Cobrança Extraordinária e ao Agente de Conciliação. A PixCard presta serviços para a Classe, na forma de Agente de Cobrança Extraordinária e Agente de Conciliação. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pela PixCard, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

6.5.4. Monitoramento dos Eventos de Insolvência pela Gestora. A Gestora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa). Falhas da Gestora na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados à Gestora por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidação Antecipada não seja identificado, e, ainda, gerar atrasos na identificação de Evento de Aceleração de Vencimento e na implementação da Amortização Sequencial. A Gestora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela PixCard, pelo Endossante Inicial ou por terceiros.

6.6. Riscos operacionais

Risco de Alta Materialidade

- 6.6.1. Risco decorrente de falhas operacionais.** A identificação, a transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, do Endossante, do Endossante Inicial, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Agente de Conciliação, da Entidade Registradora, da Administradora e da Gestora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Anexo I, no Contrato de Endosso e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços da Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos à Classe.
- 6.6.2. Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe.** Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.
- 6.6.3. Falhas Operacionais dos Entes Públicos Conveniados.** Os Direitos Creditórios são pagos por meio de desconto em folha realizado pelos Entes Públicos Conveniados a que o Devedor é vinculado (consignação). É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual dos Entes Públicos Conveniados. Nesta hipótese, a Carteira pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.
- 6.6.4. Riscos do Cartão de Benefícios.** O Cartão de Benefícios é um produto criado no ano de 2022, e que possui pouco histórico. Problemas com a operacionalização deste tipo de crédito consignado, ou alterações na regulamentação aplicável a este tipo de produto, podem afetar material e adversamente.
- 6.6.5. Riscos Operacionais dos Convênios.** As consignações realizadas com o Cartão de Benefícios concedido aos Devedores são viabilizadas pelos Convênios. As partes devem observar certas regras para manutenção dos Convênios, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção dos Convênios. Havendo o rompimento de quaisquer dos Convênios, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto em folha de vencimentos) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação.
- 6.6.6. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.** A Gestora realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Anexo I. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia do Endossante, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.
- 6.6.7. Riscos operacionais oriundos dos processos de verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem.** A Gestora, ou terceiro por ela subcontratado, realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos no Complemento VI deste Anexo I. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios integrantes da

carteira da Classe. Ademais, tais procedimentos de verificação de lastro serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pela Classe. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pela Classe; (iii) atenderão às obrigações do Contrato de Endosso; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Comprobatórios ou Documentos Complementares, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido da Classe e, consequentemente, em perdas para os Cotistas. Adicionalmente, A verificação de uma Inconsistência Relevante é um Evento de Avaliação e poderá acarretar a liquidação antecipada da Classe, frustrando a expectativa inicial dos investidores, que podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe.

6.6.8. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Endossante, do Endossante Inicial, do Custodiante, da Entidade Registradora, da Gestora, da Administradora e dos demais prestadores de serviços e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Média Materialidade

6.6.9. Documentos Comprobatórios; documentos eletrônicos. Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas à Classe. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou sua transferência exclusivamente à Classe, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

6.7. Risco decorrente da precificação dos ativos

Risco de Média Materialidade

6.7.1. Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos

pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

6.8. Risco de fungibilidade

Risco de Média Materialidade

6.8.1. Movimentação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos; bloqueio da Conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição onde é mantida a Conta da Classe, os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos depositados inicialmente poderão ser bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso, o que poderá gerar prejuízo aos Cotistas.

6.8.2. Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios para a Classe pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante ou pelo Endossante Inicial, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante ou pelo Endossante Inicial, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento da Classe; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento da Classe; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Endossante ou pelo Endossante Inicial, conforme o caso; e (iv) revogação da transferência/endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe, na hipótese de falência do Endossante ou do Endossante Inicial. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante ou do Endossante Inicial, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios à Classe, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado à Classe e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios à Classe.

6.9. Outros

Risco de Maior Materialidade

6.9.1. Risco de derivativos. A Classe poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais

danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Anexo I.

6.9.2. Risco de crédito relativo às operações de derivativos. Decorre da capacidade das contrapartes de derivativos autorizadas da Classe em operações de derivativos de honrar com suas obrigações contratadas com a Classe. Alterações no cenário macroeconômico podem comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos das referidas contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações de derivativos realizadas pela Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Anexo I.

6.9.3. Falha na verificação das Condições de Aquisição e/ou dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação das Condições de Aquisição e/ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Anexo I, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus Cotistas.

6.9.4. Risco de alteração da forma de retenção de imposto de renda. A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal lei, como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam considerados entidades de investimento, conforme conceito previsto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e não tenham sua carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por “come-cotas” no último Dia Útil dos meses de maio e novembro. Caso a Classe deixe de ser considerado uma entidade de investimento, é possível que os investidores da Classe passem a ter seus rendimentos tributados por “come-cotas” a partir de 1º de janeiro de 2024, não sendo mais possível postergar o efeito fiscal para o momento do pagamento em questão.

Risco de Média Materialidade

6.9.5. Não obrigatoriedade de manutenção das Condições de Aquisição e/ou dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Oferta de Direitos Creditórios. Não é possível assegurar que as Condições de Aquisição e/ou os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação das Condições de Aquisição pela PixCard, validadas pela Administradora, e/ou dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora; e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, tais Direitos Creditórios Adquiridos deixem, por qualquer motivo, de atender às Condições de Aquisição e/ou aos Critérios de Elegibilidade, conforme o caso, a Classe poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Adquiridos que não atendam às Condições de Aquisição e/ou aos Critérios de Elegibilidade correspondentes.

6.9.6. Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelo Endossante Inicial. A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotado pelo Endossante Inicial na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Anexo I. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a

Administradora, Gestora, o Custodiante e o Endossante Inicial não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira da Classe.

6.9.7. Inexistência de rendimento predeterminado. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Anexo I e nos respectivos Apêndices. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de amortização final das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

6.9.8. Dependência do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios. Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas Seniores de cada série, bem como das classes de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Há a previsão, no presente Anexo I, para constituição de Reserva de Amortização, mas não há promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Amortização, e para pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

6.9.9. Atuação da PixCard como Agente de Cobrança Extraordinária e Agente de Conciliação. A PixCard foi contratada pela Classe para atuar na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária e de Agente de Conciliação. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como na conciliação dos Direitos Creditórios a serem transferidos para a Conta Vinculada. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio da Classe e na rentabilidade das Cotas.

6.9.10. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Custodiante, o Endossante e o Endossante Inicial não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas.

6.9.11. Vícios questionáveis. Os Direitos Creditórios Adquiridos são oriundos do empréstimo solicitado pelos Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial

para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

6.9.12. Risco decorrente da possibilidade de desistência da contratação do empréstimo conferida aos Devedores pela legislação consumerista. Nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada, o Devedor pode desistir do empréstimo tomado via internet no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados *pro rata* pela taxa de remuneração da CCB. Quando a desistência ocorrer em relação a Direitos Creditórios Adquiridos, este será remunerado a quem do esperado, o que impactará a rentabilidade das Cotas.

Risco de Baixa Materialidade

6.9.13. Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer um dos prestadores de serviços da Classe venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade da Classe, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Classe.

6.9.14. Majoração de Custos Relativos à Taxa de Cobrança Extraordinária. Caso o Agente de Cobrança Extraordinária seja substituído, o novo prestador de serviços poderá solicitar o pagamento de taxa de cobrança superior à Taxa de Cobrança Extraordinária. Caso tais substituições e renegociação de taxas sejam necessárias e aprovadas pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para a Classe, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade da Classe.

6.9.15. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe adotados pela Administradora podem não ser suficientes para evitar perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

6.9.16. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas. Ainda, caso a carteira deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da primeira integralização de Cotas, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, o Fundo estará sujeito ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 e seguintes da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último Dia Útil dos meses de maio e novembro de cada ano, segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) ("come-cotas"), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o caso, a sujeição a uma alíquota maior.

6.9.17. Risco de Governança. Após a primeira emissão de cada Subclasse de Cotas, conforme prevista no presente Anexo I, serão permitidas novas emissões e colocações de novas séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino sem necessidade de aprovação pelos Cotistas em Assembleia Especial, observado o disposto neste Anexo I. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, sem necessidade de Assembleia Especial. Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Especial. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Especial. Além disso, as condições previstas no Regulamento e do Anexo I podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia de Cotistas, conforme aplicável. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

6.9.18. Quórum de deliberação em Assembleias de Cotistas. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Regulamento e no Anexo I. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de amortização final antecipada no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Cotistas, com exceção do disposto no item 15.4. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

6.9.19. Risco decorrente da pandemia da COVID-19 e demais doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, ou qualquer outra doença que venha a surgir, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados do Endossante ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações da PixCard, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de negócios e do Endossante, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo

ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

6.9.20. Outros riscos. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da transferência desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

7.1. Informações Gerais

7.1.1. É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazo, por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo 7.

7.1.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Endosso e na legislação pertinente.

7.1.3. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição, conforme verificados pela PixCard e validadas pela Administradora, e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora, nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios.

7.1.4. Os recursos da Classe terão direcionamento ao segmento de crédito consignado relacionado à operação de crédito.

7.1.5. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início da Classe, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

7.1.6. A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, a Classe pagará ao Endossante o Preço de Aquisição previsto no respectivo Termo de Endosso.

7.1.7. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;
- (iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI pós-fixada, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e

(iv) cotas dos fundos de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária inclusive administrado pela Administradora, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por ativos identificados nos subitens (i) a (iii) acima.

7.1.8. Sem prejuízo das regras de concentração de Devedores previstas na política de investimento deste Anexo I, a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, em montante igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II, observadas as exceções do §3º do artigo 45 do Anexo Normativo II.

7.1.9. A Classe não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

7.1.9.1. Em especial, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e a partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios.

7.1.9.2. A Classe poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Gestora e de companhias integrantes de seu grupo econômico, desde que respeitadas as regras de limites de concentração previstos na Resolução CVM 175.

7.1.10. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

7.1.11. Caso a Classe adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 25 do Anexo Complementar III das “*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*”, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

7.1.12. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Anexo I, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora mantenha sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no capítulo 6 deste Anexo I.

7.1.13. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Endossante, da Entidade Registradora, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços da Classe, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, da Classe Garantidor de Crédito – FGC.

- 7.1.14.** O Endossante, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Endossante é somente responsável, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, liquidez, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto no presente Anexo I, no respectivo Contrato de Endosso e na legislação vigente.
- 7.1.15.** A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos.
- 7.1.16.** A Classe poderá realizar operações em mercado de derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas pelo descasamento de ativo e passivo, observado o disposto na legislação aplicável.
- 7.1.17.** Parte dos valores a ser recebido pela Classe, oriundos dos Direitos Creditórios recebidos, poderão ser utilizados para cobrir eventual prejuízo financeiro decorrente das operações em mercado de derivativos contratadas pela Classe.
- 7.1.18.** É vedado à Classe realizar operações de (i) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (ii) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas a qualquer título, e (iii) renda variável.
- 7.1.19.** As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe previstas neste capítulo 7 serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.2. Direitos Creditórios

- 7.2.1.** Os Direitos Creditórios serão individualmente representados por CCB eletrônicas emitidas pelos Devedores em favor do Endossante Inicial e originadas pela PixCard.
- 7.2.2.** Os Direitos Creditórios deverão: (i) ser representados pelos Documentos Comprobatórios; e (ii) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando de sua aquisição pela Classe, em conformidade com o Contrato de Endosso.
- 7.2.3.** Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe mediante Endosso Eletrônico a ser formalizado pelo Endossante em favor da Classe, inclusive com a celebração de um Termo de Endosso na forma prevista no Contrato de Endosso.
- 7.2.4.** A Classe adquirirá os Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso e/ou coobrigação do Endossante desde que observados, em qualquer caso: (i) os demais termos e condições deste Anexo I; (ii) os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Endosso pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo I; e (iii) a política de investimento da Classe.

7.2.5. O Endossante é responsável pela existência, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da legislação aplicável, deste Anexo I e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

7.2.6. Os Termos de Endosso somente serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; (ii) deliberação específica em Assembleia Especial; (iii) pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face do Endossante ou dos Devedores, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (iv) questionamento sobre o endosso em preto das CCBs; ou (v) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade das cessões.

7.2.6.1. As CCBs objeto de Endosso Eletrônico serão registradas em Entidade Registradora pela Gestora, ou por terceiro por ela subcontratado sob sua responsabilidade, nos termos do inciso III do artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

7.2.7. A Política de Crédito e o processo de originação dos Direitos Creditórios adotados pelo Endossante, pelo Endossante Inicial e pela PixCard encontram-se descritos no Complemento II a este Anexo I. Sem prejuízo das demais condições dispostas no Contrato de Endosso, para que um Devedor se torne elegível a uma oferta de crédito pelo Endossante Inicial, o referido Devedor deverá observar as condições descritas na Política de Crédito.

7.2.8. Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pela Classe, nos termos do Contrato de Endosso, mediante a celebração, por via eletrônica, de Termo de Endosso com o Endossante, no qual serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios transferidos à Classe e o Preço de Aquisição correspondente. Adicionalmente, as CCBs que representam os Direitos Creditórios serão sempre endossadas, em sua via eletrônica, à Classe, mediante realização do Endosso Eletrônico.

7.2.9. Conforme o caso e conforme previsto em cada CCB, uma vez realizado o Endosso Eletrônico dos Direitos Creditórios Adquiridos, todos os pagamentos decorrentes das CCBs serão realizados da seguinte forma:

- (i) o depósito dos valores para pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizado pelos Entes Públicos Conveniados na Conta Vinculada;
- (ii) eventuais Pagamentos Voluntários serão feitos na Conta Vinculada;
- (iii) o Agente de Conciliação deverá executar a conciliação dos valores oriundos da transferência dos recursos recebidos na Conta Vinculada, que será validada pela Gestora; e
- (iv) após ordem do Custodiante, os recursos depositados na Conta Vinculada serão transferidos à Conta da Classe.

7.2.10. Caso, por qualquer motivo, o Custodiante tenha dificuldades na conciliação dos Direitos Creditórios Adquiridos e sua vinculação com cada pagamento realizado pelos respectivos Devedores à Classe, o Agente de Cobrança Extraordinária deverá enviaar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante na conciliação, identificação e/ou vinculação com pagamentos dos Devedores, restando claro que será de responsabilidade do Custodiante a verificação final de que referida conciliação,

identificação e/ou vinculação com pagamentos dos Devedores foi devidamente concluída.

7.2.11. Uma vez verificado o inadimplemento desses Direitos Creditórios Adquiridos, a sua cobrança será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos deste Anexo I e do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.3. Caso as CCBs vinculadas aos Direitos Creditórios Adquiridos sejam objeto de recompra pelo Endossante, na ocorrência das hipóteses previstas no Contrato de Endosso, os Cotistas deverão ser informados no Relatório de Monitoramento disponibilizado pela Gestora.

7.4. Condições de Aquisição e Critérios de Elegibilidade

7.4.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

- (i) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão à Classe;
- (ii) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento na Data de Aquisição e Pagamento;
- (iii) os Direitos Creditórios devem ter sido originados no âmbito do Convênio da PixCard e seus parceiros com o respectivo Ente Público Conveniado que autoriza a consignação em folha de pagamento dos servidores dos valores destinados ao pagamento dos Direitos Creditórios;
- (iv) os Devedores não poderão apresentar, na data de aquisição pela Classe, pendências de reserva de margem quando ocorrer o processamento ou registro rejeitados no âmbito dos sistemas das processadoras de margem consignável de cada um dos Entes Públicos Conveniados;
- (v) os Direitos Creditórios devem ter seu pagamento efetivado através de desconto em folha de pagamento dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor e já se encontrarem com a averbação junto aos Entes Públicos Conveniados de forma tal que estejam formalizados, de acordo com os Convênios estabelecidos com a PixCard, que posteriormente repassarão valores à Classe;
- (vi) com base na respectiva legislação aplicável, somente poderão ser adquiridos Direitos Creditórios cuja autorização para consignação em folha de pagamento somente possa ser cancelada pelo Devedor mediante aquiescência da PixCard ou seu sucessor;
- (vii) os respectivos Devedores devem ser exclusivamente pessoas físicas e não podem ser devedores de outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos;
- (viii) os respectivos Devedores devem ser exclusivamente pessoas físicas e não podem ser devedores de outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos, conforme a ser verificado por meio de declaração da PixCard.

7.4.2. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

- (i) o Endossante não poderá estar inadimplente perante a Classe;
- (ii) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
- (iii) os Devedores deverão estar adimplentes com relação a todos os pagamentos devidos à Classe, em virtude dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe;
- (iv) os Direitos Creditórios deverão ter sido originados pela PixCard que (a) deverá possuir sistema homologado e parametrizado junto aos Entes Públicos Conveniados para averbar a margem de consignação na folha de pagamento dos servidores públicos, e (b) deverá possuir vínculo com os Entes Públicos Conveniados estabelecido de acordo com os termos da legislação e regulamentação aplicável;
- (v) a CCB não poderá ter um prazo de vencimento superior a 144 (cento e quarenta e quarto) meses;
- (vi) os Direitos Creditórios deverão contar com uma remuneração baseada em taxas de juros prefixadas;
- (vii) os Direitos Creditórios deverão ter sido originados pela PixCard e adquiridos pelo Endossante do Endossante Inicial há, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- (viii) o limite máximo de concentração por Devedor deverá ser de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), considerada *pro forma* a aquisição pretendida, sendo que o Devedor deverá possuir entre 21 anos e 75 anos, 11 meses e 29 dias, devendo a última parcela vencer até o Devedor completar 76 anos;
- (ix) considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, o limite máximo de concentração, calculado com base na carteira de Direitos Creditórios, será de até (a) 35% (trinta e cinco por cento) para Direitos Creditórios originados por Municípios que sejam capitais de Estados; e (b) 20% (vinte por cento) para Direitos Creditórios originados por Municípios que não sejam capitais de Estados; sendo certo que a soma dos limites (a) e (b) não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento);
- (x) considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, o limite máximo de concentração por Entes Públicos Conveniados, haja vista o montante de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, deverá obedecer ao estabelecido abaixo:

Montante em R\$ de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe	Limite máximo de concentração
Até R\$100.000.000,00	Até 50% (cinquenta por cento) por Ente Público Conveniado.
Acima de R\$100.000.000,00 e até R\$150.000.000,00	Até 42,50% (quarenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) por Ente Público Conveniado.
Acima de R\$150.000.000,00	Até 35% (trinta e cinco por cento) por Ente Público Conveniado.

- (xi) considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, o limite máximo de concentração por Entes Públicos Conveniados, haja vista a sua respectiva classificação, deverá obedecer ao estabelecido abaixo:

Nota/Classificação dos Entes Públicos Conveniados	Limite máximo de exposição
(1) CAPAG A; ou (2) Risco Federal da União.	Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.
CAPAG B	Até 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido.
CAPAG C	Até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido.
Outros	Vedado.

7.4.3. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir (i) às Condições de Aquisição será verificada e validada pela PixCard, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios; e (ii) aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, com base em arquivo eletrônico a ser enviado pelo Endossante previamente a cada aquisição, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

7.4.3.1. Observados os termos e as condições do presente Anexo I, será considerada como definitiva a verificação (i) pela PixCard, com a validação pela Administradora do atendimento das Condições de Aquisição e (ii) pela Gestora, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

7.4.3.2. O Endossante deverá atestar, em cada Termo de Endosso a ser celebrado com a Classe, o atendimento de todas as Condições de Aquisição em relação aos Direitos Creditórios objeto do respectivo Termo de Endosso.

7.4.4. Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Condição de Aquisição e/ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a Data de Oferta de Direitos Creditórios, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Endossante, o Agente de Cobrança, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Entidade Registradora seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

8. COTAS DA CLASSE

8.1. Subclasses de Cotas

8.1.1. A Classe da Classe será dividida em Subclasse de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior.

8.1.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries, com Parâmetros de Pagamento e prazos diferenciados para amortização.

8.1.3. As Cotas Subordinadas Mezanino também poderão ser divididas em Séries e Subclasses com Parâmetros de Pagamento e prazos diferenciados para amortização.

8.1.4. As Cotas Subordinadas Juniores serão de Subclasse única.

- 8.1.5.** A necessidade ou não de obtenção de classificação de risco de uma Série ou Subclasse de Cotas por Agência Classificadora de Risco estará especificada no respectivo Apêndice.

8.2. Características Gerais

- 8.2.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe da Classe, observadas as características de cada Subclasse ou Série de Cotas.
- 8.2.2.** As Cotas somente terão sua amortização final ao término dos respectivos Prazos de Duração da respectiva Subclasse ou Série ou em virtude da liquidação da Classe. Todas as Cotas Seniores de uma mesma Série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Apêndices. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto no capítulo 6 do Regulamento e no capítulo 13 deste Anexo I.
- 8.2.3.** As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas da Classe. A qualidade do Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.
- 8.2.4.** Somente Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas.
- 8.2.5.** Os Cotistas da Classe, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe da Classe, exceto os titulares de Cotas Subordinadas Júnior que terão direito de preferência à subscrição de tais Cotas em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tal Subclasse. Não é admitida a alienação ou cessão do direito de preferência pelos Cotistas Subordinados Júnior, exceto se para controlador da PixCard, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, desde que vinculadas por interesse único e indissociável.

8.3. Cotas Seniores

- 8.3.1.** As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo I.
- 8.3.2.** As Cotas Seniores de cada Série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.
- 8.3.3.** As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo I, excetuando-se os prazos e valores para amortização, amortização final e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice, boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento.
- 8.3.4.** Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada Série terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 9 do presente Anexo I.
- 8.3.5.** A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova Série de Cotas Seniores.

8.4. Cotas Subordinadas Mezanino

- 8.4.1.** As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo I, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
- 8.4.2.** As Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série ou Subclasse deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice, boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento.
- 8.4.3.** As Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Série conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo I.
- 8.4.4.** Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 9 do presente Anexo I.
- 8.4.5.** A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova Série de Cotas Subordinadas Mezanino.

8.5. Cotas Subordinadas Júnior

- 8.5.1.** As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo I.
- 8.5.2.** As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão serão de Subclasse única e poderão ser integralizadas à vista ou a prazo, conforme o respectivo Apêndice, boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento.
- 8.5.3.** As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo I.
- 8.5.4.** As Cotas Subordinadas Júnior serão detidas exclusivamente pelo Endossante, pela PixCard ou por suas Afiliadas.
- 8.5.5.** Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 9 do presente Anexo I.

8.6. Emissão de Novas Cotas

- 8.6.1.** A Gestora poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Cotas Seniores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:
- (i) após solicitação pelos Cotistas Subordinados Juniores à Gestora, devendo tal notificação constar as características das Cotas Seniores a serem emitidas, observado o disposto no presente Anexo I;
 - (ii) seja protocolado junto à CVM o Apêndice correspondente a tal Série de cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros da Oferta e os Parâmetros de Pagamento;

(iii) não tenha sido identificado pela Gestora qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(iv) a nova emissão de Cotas Seniores não implique no rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino já em circulação;

(v) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*, em conformidade com o disposto no capítulo 11 deste Anexo I e no respectivo Apêndice;

(vi) o Prazo de Duração da nova Série de Cotas Seniores observe o prazo máximo de duração da Classe, caso aplicável; e

(vii) seja observado o disposto no item 8.8 deste Anexo I.

8.6.2. A Gestora, em nome da Classe, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries e/ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que sejam atendidas as condições para emissão de Cotas Seniores previstas no item 8.6.1 acima, *mutatis mutandis*.

8.6.3. Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para (i) enquadramento dos Índices de Subordinação; e (ii) atendimento das condições estabelecidas no item 8.8 abaixo. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

8.7. Distribuição de Cotas

8.7.1. A distribuição pública de Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice, conforme aplicável.

8.7.2. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

8.7.3. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de distribuição pública ou privada e serão subscritas exclusivamente pelo Endossante ou pela PixCard, seu controlador, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável, podendo ser integralizadas em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios, observado o disposto no item 7.4.4 acima.

8.7.4. Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino serão calculadas pela Gestora e informadas aos Cotistas.

8.7.5. O investidor, no momento da subscrição das Cotas, assinará o termo de adesão que atende aos requisitos previstos no artigo 29 da Resolução CVM nº 175.

8.8. Subscrição e Integralização de Cotas

8.8.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou Série até o dia da efetiva integralização, na forma do item 9.4, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva Subclasse ou Série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

8.8.1.1. Para fins do disposto no item 8.8.1 acima, (i) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 15h00 (quinze horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil; e (ii) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 15h00 (quinze horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

8.8.2. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, conforme o caso, sempre conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos do item 8.8.1 acima, (i) em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação; ou, ainda, (ii) em relação às Cotas Subordinadas Júnior, em Direitos Creditórios, nos termos do item 8.7.3 acima.

8.8.3. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

8.8.4. É admitida a subscrição e integralização por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

8.8.5. Em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Qualificados, deverão ser respeitados os Índices de Subordinação, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

8.8.6. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Anexo I, declarando, além de sua condição de Investidor Qualificado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Anexo I, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

8.9. Cotista Inadimplente

8.9.1. Em caso de integralização via chamada de capital ou a prazo, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por

cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Anexo I.

8.9.1.1. Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

8.10. Registro para Negociação

8.10.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Gestora.

8.10.2. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

8.10.3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

8.10.4. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser transferidas para o Endossante, a PixCard e as Afiliadas da PixCard, conforme couber.

8.10.5. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

8.10.6. As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública destinada a Investidores Profissionais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários a Investidores Qualificados se observados os requisitos da Resolução CVM nº 160, em especial o artigo 86.

9. VALORAÇÃO DAS COTAS

9.1. As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo 9. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou Série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Amortização Final. Para fins

do disposto no presente Anexo I, os valores de cada Série de Cotas Seniores, de cada Subclasse ou Série de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

9.2. Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

9.3. Não obstante o previsto no item 9.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino, conforme o caso; e (ii) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

9.4. Nos termos do item 9.1 acima, as Cotas Seniores de cada Série, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse ou Série e as Cotas Subordinadas Júnior, respectivamente, terão seu valor unitário calculado pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização final, conforme abaixo:

- (i) para Cotas Seniores de cada Série será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero;
- (ii) para Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse ou Série será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine as Cotas em questão, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não será inferior a zero; e
- (iii) para Cotas Subordinadas Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: (a) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou (b) zero.

9.4.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada Série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre: (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

9.4.2. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série em circulação.

9.4.3. Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 9.6 abaixo.

9.5. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e

Séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

9.6. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e amortização final de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma Série específica de Cotas Seniores ou Subclasse ou Série específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

"Valor Unitário de Referência"	• na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva Série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Subclasse ou Série: Valor Unitário de Emissão; • em cada Dia Útil subsequente à respectiva 1ª Data de Integralização que não seja uma Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido; e • em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal).
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	significa o Valor Unitário de Emissão das Cotas atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável até o Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
"Remuneração"	significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do capítulo 10 deste Anexo I.
"Amortização de Principal"	significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do capítulo 10 deste Anexo I e do Apêndice aplicável.

10. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FINAL DE COTAS

10.1. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações de Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo I, em especial neste capítulo 10 e nos Apêndices. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo 10 deverá ser objeto de Assembleia Especial.

10.2. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga, por meio de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos

Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 10.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 11 do presente Anexo I.

10.3. Em cada Data de Pagamento, nos termos do respectivo Apêndice, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 10.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 11 do presente Anexo I.

10.4. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e amortização final de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma Série específica de Cotas Seniores ou Subclasse ou Série específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

10.4.1. Definições aplicáveis a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino:

“Valor Principal de Referência”	• na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva Série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Subclasse ou Série: Valor Unitário de Emissão; • em cada Dia Útil subsequente à respectiva 1ª Data de Integralização: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal
“Valor Principal de Referência Anterior”	significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior;
“Limites Superiores de Remuneração”	significa, com relação a um Dia Útil, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: $\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização} - \text{Valor Principal de Referência Anterior}$
“Meta de Amortização de Principal”	significa o disposto no respectivo Apêndice.

10.5. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

10.5.1. Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no capítulo 11 deste Anexo I, qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i) esteja em curso a Amortização *Pro Rata*, desde que, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, os Índices de Subordinação Excedentes não fiquem desenquadrados;
- (ii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) os procedimentos de liquidação da Classe não

devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e

(iii) não esteja em curso a liquidação da Classe.

10.5.2. Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no capítulo 11 deste Anexo I, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas no item 10.5.1 acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

10.5.3. Será permitida a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios Adquiridos.

10.5.4. Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Especial.

10.6. Os procedimentos descritos neste capítulo 10 não constituem (i) promessa ou garantia de rendimentos, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido, ou (ii) preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

10.7. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

10.7.1. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação da Classe. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3.

10.8. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou a Classe seja liquidada.

10.9. O previsto neste capítulo 10 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

11. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo 11, que seguirá as 4 (quatro)

alternativas descritas nos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.3.1 e 11.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 11.4)	
		Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	11.2.1	11.2.2
	Datas de Pagamento	11.3.1	11.3.2

11.2. Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nas ordens especificadas abaixo:

11.2.1. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo I e da legislação aplicável;
- (ii) pagamentos dos valores devidos em decorrência das operações de derivativos celebradas pela Classe;
- (iii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iv) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
- (v) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (vi) aquisição de Ativos Financeiros.

11.2.2. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo I e da legislação aplicável;
- (ii) pagamentos dos valores devidos em decorrência das operações de derivativos celebradas pela Classe;
- (iii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iv) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização; e
- (v) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3. Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

11.3.1. Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo I e da legislação aplicável;
- (ii) pagamentos dos valores devidos em decorrência das operações de derivativos celebradas pela Classe;
- (iii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iv) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (v) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observada a ordem de subordinação entre elas, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, os Índices de Subordinação não devem ficar desenquadrados;
- (vi) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
- (vii) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Anexo I;
- (viii) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (ix) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3.2. Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo I e da legislação aplicável;
- (ii) pagamentos dos valores devidos em decorrência das operações de derivativos celebradas pela Classe;
- (iii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iv) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (v) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (vi) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (vii) aquisição de Ativos Financeiros.

11.4. O regime de amortização aplicável à Classe será Amortização *Pro Rata*, ou Amortização Sequencial.

11.4.1. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso exceto se ocorrer um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

11.4.2. Caso ocorra um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (i) a 1ª (primeira) Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*, ou (ii) que todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.

11.4.3. Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, quaisquer dos eventos abaixo:

- (i) não pagamento integral da Meta de Amortização referente à Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;
- (ii) caso seja verificado que o Índice de Arrecadação na Conta Vinculada atingiu ou superou o percentual de 8% (oito por cento);
- (iii) caso seja verificado que o Índice de Pré-Pagamento atingiu ou superou o percentual de 5% (cinco por cento);
- (iv) caso seja verificado que o Índice de Perda Líquida atingiu ou superou o percentual de 8% (oito por cento);
- (v) caso seja verificado que o Índice de Recompra atingiu ou superou o percentual de 5% (cinco por cento);
- (vi) a ausência de disponibilização de Relatório de Monitoramento, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da Data de Envio do Relatório de Monitoramento.

11.4.4. Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo:

- (i) o pagamento integral da Meta de Amortização devida e não paga nos termos do item 11.4.3(i) acima e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas nas 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.4.3(i) acima;
- (ii) o reenquadramento do Índice de Perda Líquida e/ou do Índice de Atraso; e
- (iii) regularização da disponibilização de Relatório de Monitoramento pela Gestora.

11.4.5. Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação:

- (i) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Referência consecutivas; ou
- (ii) a ocorrência de um Evento de Insolvência.

11.4.5.1. A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial.

11.4.6. Não obstante a obrigação da Gestora de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notificá-los à Administradora, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

12.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

12.1.1. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

12.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante com auxílio da Administradora.

12.3. O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e provisões da Classe.

12.4. As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no capítulo 12 do presente Anexo I e de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e as demais disposições regulamentares pertinentes.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL

13.1. Aplicam-se à Assembleia Especial os mesmos procedimentos previstos na Parte Geral do Regulamento para a Assembleia Geral.

13.2. Além das competências descritas na regulamentação e neste Anexo I, é competência privativa da Assembleia Especial deliberar sobre as seguintes matérias, com base nos quóruns indicados a seguir:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras de cada uma delas;
- (ii) alterar o presente Anexo I e seus complementos, exceto nos casos expressamente previstos em incisos específicos;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;
- (iv) deliberar sobre a substituição da Gestora e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;
- (v) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;
- (vi) a criação de novas Subclasses de Cotas da Classe, desde que observadas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo I;
- (vii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, bem como sobre a elevação da remuneração de qualquer outro prestador de serviços da Classe, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (viii) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão da Classe;
- (ix) deliberar sobre a liquidação da Classe na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (x) deliberar sobre a liquidação da Classe em situações que não as listadas no item (viii) acima;
- (xi) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;
- (xii) deliberar sobre alterações substanciais na Política de Crédito aplicada à Classe;
- (xiii) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento;
- (xiv) deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;
- (xv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Agente de Cobrança Extraordinária e/ou do Agente de Conciliação com Justa Causa e escolha de seu substituto em caso de destituição;
- (xvi) deliberar sobre a destituição ou substituição do Agente de Cobrança Extraordinária e/ou do Agente de Conciliação sem Justa Causa e escolha de seu substituto em caso de destituição;
- (xvii) deliberar sobre majoração da Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme previsto no item 5.3 deste Anexo I;
- (xviii) deliberar sobre a modificação do prazo de duração da Classe previsto no item 3.1 deste Anexo I;

(xix) deliberar sobre a emissão de novas Séries de Cotas Seniores e Subclasses ou Séries de Cotas Subordinadas Mezanino em condições distintas daquelas previstas no item 8.6;

(xx) deliberar sobre o requerimento da insolvência da Classe; e

(xxi) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM nº 175.

13.2.1. Observado o disposto no item 13.2.5 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas nos itens 13.2(vii), 13.2(viii), 13.2(ix), 13.2(xiii) e 13.2(xiv) acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes à Assembleia Especial.

13.2.2. As deliberações relativas às matérias previstas:

(i) nos itens 13.2(v), 13.2(x), 13.2(xii), 13.2(xx) e 13.2(xxi) devem ser tomadas: (a) em primeira convocação por Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada Série ou Subclasse objeto de tais alterações ou de cada Série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações; e (b) em segunda convocação por Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes de cada Série ou Subclasse objeto de tais alterações ou de cada Série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações, sem prejuízo do disposto no item 13.2.5 abaixo, se for o caso;

(ii) no item 13.2(xv) deve ser tomada: (a) em primeira convocação, por Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento por cento) das Cotas em circulação; e (b) em segunda convocação, por Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento por cento) das Cotas presentes, desconsiderados no cômputo dos presentes os Cotistas que estejam impedidos de votar, conforme previsto no item 13.2.6 abaixo; e

(iii) no item 13.2(xvi) deve ser tomada: (a) em primeira convocação por Cotistas titulares de 90% (noventa por cento por cento) das Cotas em circulação; e (b) em segunda convocação por Cotistas titulares de 90% (noventa por cento por cento) das Cotas presentes, desconsiderados no cômputo dos presentes os Cotistas que estejam impedidos de votar, conforme previsto no item 13.2.6 abaixo.

13.2.3. A interrupção dos procedimentos de liquidação a ser deliberada na Assembleia Especial prevista no item 13.2(xi) acima dependerá de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e, em segunda convocação 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes à Assembleia Especial.

13.2.4. Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Especial estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior as matérias nos itens 13.2(iii) e 13.2(iv).

13.2.5. Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Especial estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior as deliberações relativas às matérias indicadas abaixo, observado que tal aprovação deixará de ser necessária, caso (a) as Cotas Subordinadas Júnior tenham o valor unitário equivalente a R\$0,00 (zero reais); (b) os detentores de Cotas Subordinadas Júnior estejam inadimplentes perante a Classe; e (c) o Agente de

Cobrança e/ou o Agente de Conciliação tenha descumprido as obrigações por eles assumidas no âmbito do Contrato de Cobrança ou do Contrato de Conta Vinculada, conforme aplicável, desde que neste último caso tal descumprimento possa ter um impacto relevante no resultado e nas operações da Classe:

- (i) matérias previstas nos itens 13.2(ii), 13.2(v), 13.2(vii), 13.2(viii), 13.2(x), 13.2(xvii), 13.2(xviii) e 13.2(xix) acima;
- (ii) alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior;
- (iii) alteração dos Índices de Subordinação; e
- (iv) aprovação dos procedimentos a serem adotados na amortização final das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos.

13.2.6. Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens 13.2(ix), 13.2(xi), 13.2(xv) e 13.2(xvi) acima.

13.3. A vedação prevista no item 13.2.6 não se aplica quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 6.16 acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas da Classe, da Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Especial ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

13.4. Não obstante o disposto no item 13.2.6 acima, qualquer prestador de serviço que seja titular das Cotas Subordinadas está autorizado a votar nas Assembleias Especiais, nos termos do artigo 28, §2º do Anexo Normativo II.

14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1. São Eventos de Avaliação:

- (i) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Monitoramento, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Monitoramento o envio do referido relatório não seja sanado pela Gestora;
- (ii) a Agência Classificadora de Risco não divulgar, se assim for exigido nos respectivos Apêndices, a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco;
- (iii) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em montantes agregados superiores aos definidos no presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos à Classe, inclusive, mas não se limitando, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal amortização em desacordo com o Regulamento enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;

- (iv) rebaixamento da classificação de qualquer Série de Cotas Seniores em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva Série de Cotas Seniores, se existente;
- (v) rebaixamento da classificação de qualquer Subclasse ou Série de Cotas Subordinadas Mezanino em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, se existente;
- (vi) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (a) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (b) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;
- (vii) caso a PixCard, seu controlador, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável, deixem de ser titulares de 100% (cem por cento) das Cotas de Subclasse Subordinadas Júnior, nos termos previstos no respectivo Apêndice e nos respectivos boletins de subscrição;
- (viii) caso a PixCard deixe, por qualquer razão, de manter acordos que permitam a originação de Direitos Creditórios, na forma da Política de Crédito constante do Complemento II ao presente Anexo I, que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade;
- (ix) resilição do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo certo que não será considerada resilição de referidos contratos qualquer ajuste ou novação decorrente de modificações deste Anexo I, da Administradora e/ou de qualquer prestador de serviços da Classe, conforme aplicável;
- (x) não atendimento pela Classe, por qualquer motivo, do enquadramento da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Amortização ou da concentração máxima prevista no item 7.1.8 acima;
- (xi) caso o Endossante Inicial deixe de atender aos requisitos de capital mínimo necessários para a consecução das atividades reguladas constantes do seu objeto social, conforme definidos na legislação aplicável, eventos esses que deverão ser informados pela respectivo Endossante Inicial à Administradora, nos termos do Contrato de Endosso;
- (xii) desenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação, desde que não haja o reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação em até 15 (quinze) dias Úteis contados da data de comunicação, pela Administradora aos Cotistas, sobre referido desenquadramento;
- (xiii) em caso de falhas, erros ou problemas operacionais que impossibilitem o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores na Conta Vinculada, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis;
- (xiv) caso seja verificado que o Índice de Arrecadação na Conta Vinculada atingiu ou superou o percentual de 12% (doze por cento);
- (xv) caso seja verificado que o Índice de Pré-Pagamento atingiu ou superou o percentual de 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento);

- (xvi) caso seja verificado que o Índice de Perda Líquida atingiu ou superou o percentual de 12% (doze por cento);
- (xvii) caso seja verificado que o Índice de Atraso atingiu ou superou o percentual de 8% (oito por cento)
- (xviii) caso seja verificado que o Índice de Recompra atingiu ou superou o percentual de 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento);
- (xix) caso seja verificado que o Índice de Excess Spread atingiu ou superou o percentual de 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento); ou
- (xx) identificação de Inconsistência Relevante pela Gestora, desde que não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis de tal identificação.

14.1.1. Compete à Gestora monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

14.2. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Gestora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Gestora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

14.3. A Gestora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá comunicar a Administradora para que tome, simultaneamente, as seguintes providências:

- (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial, conforme previsto no item 14.4 abaixo;
- (ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;
- (iii) caso seja constatada a ocorrência dos Eventos de Avaliação, suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para o Endossante, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, exceto na hipótese do evento 17.1(vi) acima; e
- (iv) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

14.4. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar (i) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Especial poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pela Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Especial, e aplicando-se as disposições pertinentes do capítulo 15 abaixo.

14.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista nos itens 14.3(i) e 14.4 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pela Administradora.

- 14.6.** Caso seja deliberado em Assembleia Especial que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pela Classe, inclusive através de alterações a este Anexo I, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 14.3(ii), 14.3(iii) e 14.3(iv) acima deverão ser interrompidas.

15. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 15.1.** São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) a ocorrência de Eventos de Insolvência em relação à PixCard ou ao Endossante Inicial;
- (ii) caso seja deliberado, em Assembleia Especial, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;
- (iii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM nº 175;
- (iv) caso seja verificado, a qualquer tempo após o início das atividades da Classe, que o Patrimônio Líquido da Classe se manteve inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.
- (v) caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Especial para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos nos capítulo 4 do Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos no capítulo 4 do Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso;
- (vi) caso a PixCard e/ou o Endossante Inicial sejam impedidos de atuar no Brasil, de forma que a origemação ou a cobrança dos Direitos Creditórios prevista na Política de Crédito e na Política de Cobrança constantes do Complemento II e do Complemento III, respectivamente, seja prejudicada ou impossibilitada em decorrência de lei, regulamentação, ato normativo, decisão judicial, administrativa ou arbitral; e
- (vii) caso os serviços prestados pela PixCard sofram restrições significativas que impactem de maneira adversa relevante a origemação e a cobrança dos Direitos Creditórios da Classe, nos termos da Política de Crédito e da Política de Cobrança constante do Complemento II e do Complemento III, respectivamente.

15.1.1. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Gestora ou para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Gestora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Liquidação Antecipada.

- 15.2.** A Administradora, uma vez informada sobre a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, deverá, simultaneamente:

- (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial, para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

- (ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;
- (iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para o Endossante e/ou titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (iv) após a realização da Assembleia Especial referida no item 15.2(i) acima, se for confirmada a liquidação da Classe, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

15.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de que trata o item 15.2(i) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

15.4. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, ficará assegurada a amortização final antecipada das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, nesses dois últimos casos, desde que os Índices de Subordinação não fiquem desenquadrados, pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Especial em questão, e (ii) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Especial, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Especial em questão.

15.4.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 15.4 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Adquiridos a serem recebidos pela Classe no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Especial em questão sejam insuficientes para realizar a amortização integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe.

15.5. No curso dos procedimentos de liquidação da Classe, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 11 deste Anexo I, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até a efetiva amortização final das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

15.5.1. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.5.2. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização final das Cotas em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia Especial, a Administradora poderá proceder à amortização final das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Especial que deliberou a liquidação da Classe.

15.5.3. Observado o disposto no item 10.7.1 acima, somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

15.6. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- (ii) alienar referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, observado que referido processo deverá ter início em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Especial.

15.6.1. Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos indicado no item 15.6 acima e a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- (ii) efetuar a amortização final das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

15.7. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento da amortização final das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

15.7.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio da Classe, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

15.7.2. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

15.7.3. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Anexo I, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

15.7.4. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (i) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

15.7.5. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 15.7 a 15.7.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

15.7.6. O Custodiante fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

16. ENCARGOS DA CLASSE

16.1. Constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido da Classe:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii) despesas com impressão, registro de documento, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Anexo I ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da Classe;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos da Classe cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o Devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso a Classe venha a ser vencido;

- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira da Classe não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe;
- (x) quaisquer despesas inerentes à constituição, ao registro ou à liquidação da Classe, ou à realização de Assembleia Especial;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações ativos da carteira;
- (xiii) despesa com a distribuição primária das Cotas;
- (xiv) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvi) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xvii) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (xviii) despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária;
- (xix) remuneração devida ao Custodiante;
- (xx) remuneração devida ao Agente de Conciliação, conforme aplicável;
- (xxi) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
- (xxii) despesas com terceiro contratado para a verificação de lastro;
- (xxiii) despesas com a contratação de operações de derivativos;
- (xxiv) despesas com a contratação de consultores, inclusive consultores especializados, desde que sejam necessários ao acompanhamento dos Direitos Creditórios;
- (xxv) despesas com registro e guarda de documentos; e
- (xxvi) despesas com a abertura e manutenção de contas bancárias.

16.1.1. Quaisquer despesas não previstas no item 16.1 acima como encargos da Classe devem correr por conta da Administradora.

17. RESERVAS DA CLASSE

- 17.1.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 11 deste Anexo I, a Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos da Classe, por conta e ordem deste, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe,

equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento referente aos 3 (três) meses subsequentes de despesas ordinárias identificadas como encargos da Classe, nos termos do capítulo 16 deste Anexo I, incluindo-se a Taxa de Administração e estimado com base na média simples das despesas ordinárias incorridas nos últimos 12 (doze) meses, se disponível.

17.1.1. Os procedimentos descritos neste capítulo 17 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

17.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 11 deste Anexo I, a partir de cada Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização, a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser utilizada pela Administradora para a composição da respectiva Reserva de Amortização, até que o valor total da referida Reserva de Amortização corresponda a 100% (cem por cento) da Projeção de Pagamento das Cotas Públicas relativa à Data de Pagamento a que se refere a Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização em questão.

17.2.1. A Reserva de Amortização referente a cada Data de Pagamento, constituída nos termos do item 17.2 acima, deverá ser mantida até a Data de Pagamento em questão, independentemente da verificação de uma nova Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização. Respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 11 deste Anexo I, a Administradora deverá utilizar os recursos mantidos em cada Reserva de Amortização para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal na respectiva Data de Pagamento.

17.3. Os procedimentos descritos neste capítulo 17 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

17.4. Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

18. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

18.1. Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, deverão aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia Especial, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

18.2. Todos os custos e despesas referidos neste capítulo serão de inteira responsabilidade da Classe e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, o Agente de Cobrança Extraordinária ou Agente de Conciliação (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista da Classe, conforme aplicável), em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.

18.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Especial prevista no item 18.1 acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Especial, sendo vedada qualquer forma de compensação.

18.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses da Classe e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

18.5. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Agente de Conciliação (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista da Classe), bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma deste capítulo.

18.6. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas à Classe, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

19.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, a Administradora deve:

- (i) imediatamente, em relação à Classe com Patrimônio Líquido negativo:
 - (a) fechar para amortização final e não realizar amortização de Cotas;
 - (b) não realizar novas subscrições de Cotas;
 - (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e
 - (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM nº 175.
- (ii) em até 20 (vinte) dias:
 - (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de

resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no item 19.5 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo;

(b) convocar Assembleia Especial para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

19.2. Caso, após a adoção das medidas previstas no subitem (i) do item 19.1 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas subitem (ii) do item 19.1 acima se torna facultativa.

19.3. Caso, anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata subitem (ii)(b) do item 19.1, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

19.4. Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata subitem (ii)(b) do item 19.1, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 19.5 abaixo.

19.5. Na Assembleia Especial de que trata subitem (ii)(b) do item 19.1, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, I, "b", da Resolução CVM nº 175;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

(iii) liquidar a Classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

19.6. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 19.5, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

19.7. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

- 19.8.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve (i) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM nº 175 e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.
- 19.9.** Caso a Administradora não adote a medida disposta no subitem acima de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.
- 19.10.** O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

COMPLEMENTO I AO ANEXO I – DEFINIÇÕES

Este complemento é parte do Anexo I do Regulamento do PixCard Crédito Consignado Público Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO ANEXO I DO REGULAMENTO DO PIXCARD CRÉDITO CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

“1ª Data de Integralização de Cotas”	significa a data da primeira integralização de determinada Subclasse ou Série de Cotas.
“Afiliada”	significa, em relação a determinada Pessoa, seu Controlador direto ou indireto em qualquer nível societário, sociedade direta ou indiretamente Controlada por ele em qualquer nível societário, sociedade coligada ou sob Controle comum em qualquer nível societário.
“Agência Classificadora de Risco”	significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM que tenha sido contratada pelo Fundo.
“Agente de Cobrança Extraordinária”	significa a PixCard, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Agente de Conciliação”	significa a PixCard, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, contratado para realizar a primeira conciliação dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Conta Vinculada.
“Agente de Recebimento”	significa uma ou mais instituições, as quais poderão ser contratadas pela Administradora para cobrança bancária dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Cobrança do Fundo.
“Alocação Mínima”	significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
“Amortização de Principal”	tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 9.6 deste Anexo I e do Apêndice aplicável.
“Amortização Extraordinária”	significa a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Anexo I, em especial no item 10.5 acima e seus subitens. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que após a amortização ou a amortização final das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas

Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.

“Amortização *Pro Rata*” significa o regime de amortização das Cotas, a ser adotado (i) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (ii) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do capítulo 11 deste Anexo I.

“Amortização Sequencial” significa o regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado no capítulo 11 deste Anexo I.

“Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino” significa o documento elaborado nos moldes do Complemento V ao Anexo I, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.

“Apêndice das Cotas Seniores” significa o documento elaborado nos moldes do Complemento IV ao Anexo I, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e outras informações relativas às Cotas Seniores.

“Arquivo de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios Adquiridos” significa o arquivo eletrônico disponibilizado pela Entidade Registradora evidenciando a troca de titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, no Sistema de Registro, em favor do Fundo.

“Ativos Financeiros” significam os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 7.1.7 do Regulamento.

“Auditor do Lastro” significa a empresa a ser contratada pelo Custodiante para verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período, a qual não poderá ser parte relacionada da Gestora.

“BACEN” significa o Banco Central do Brasil.

“Benefício” Significa o benefício previdenciário ou assistencial pago pelo Ente Público Conveniado.

“CAPAG” significa a Capacidade de Pagamento dos Estados e Municípios

“Cartões de Benefício” significam os cartões de crédito consignado de benefício emitidos pelo Endossante Inicial aos Devedores, no âmbito do Convênio, (a) que, entre outros benefícios, permitem aos Devedores realizarem a contratação e o financiamento de bens e de despesas decorrentes de serviços e saques, em todo o território brasileiro; e (b) cujo pagamento do Valor Mínimo é, como regra geral, efetuado

pelo Ente Público Conveniado, por meio de consignação em folha de Benefício.

“CCBs”

significam as cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas eletronicamente pelos Devedores, em favor do Endossante Inicial, nos termos da Lei nº 10.931, com o objetivo de realizar uma operação de crédito consignado.

“Condições de Aquisição”

significam as condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificadas pela PixCard e validadas pela Administradora, nos termos do item 7.4.1 deste Anexo I.

“Conta de Cobrança do Fundo”

significa a conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, que será movimentada exclusivamente mediante instruções do Custodiante, destinada ao recebimento de pagamentos de Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos.

“Conta do Fundo”

significa a conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, que será movimentada exclusivamente mediante instruções do Custodiante, destinada ao recebimento de recursos relativos aos pagamentos dos (i) Direitos Creditórios Adquiridos pagos tempestivamente na Conta Vinculada e transferidos à Conta do Fundo, e (ii) Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos que tenham sido inicialmente depositados na Conta de Cobrança do Fundo e transferidos à Conta do Fundo, observado que, caso a Conta do Fundo seja mantida junto ao Banco Genial S.A., não poderá ser mantido mais do que R\$100.000,00 (cem mil reais) ao final de um Dia Útil.

“Conta Vinculada”

significa cada conta corrente vinculada/fiduciária de titularidade da PixCard, mantidas no Banco Genial S.A., nas quais são depositados os repasses dos recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios e objeto de consignação na folha de pagamento dos Devedores, realizados pelos Entes Públicos Conveniados, a serem liberados à Classe conforme controle do Custodiante, nos termos definidos no respectivo Contrato de Conta Vinculada.

“Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”

significa o *“Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças”* celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência anuência do Custodiante, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Contrato de Conta Vinculada”

significa o *“Contrato de Prestação de Serviço de Depositário e Outras Avenças”* celebrado entre o Fundo, o Agente de Conciliação e o Custodiante, que regula a prestação de serviços de transferência dos recursos dos Direitos Creditórios pagos pelos Entes Públicos Conveniados à Conta do Fundo.

“Contrato de Endosso”	significa o <i>“Contrato de Aquisição e Endosso de Direitos e Obrigações Sem Coobrigação de Direitos Creditórios e Outras Avenças”</i> , a ser celebrado entre o Endossante e o Fundo, com interveniência da PixCard, da Administradora e do Custodiante.
“Controle”	significa em relação a qualquer Pessoa, (i) a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo, ou (ii) a titularidade de ações e/ou cotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança da pessoa jurídica ou fundo de investimento em questão. Os termos “Controladora”, “Controlada”, “Controlar” e suas variações terão os significados correspondentes.
“Convênio”	Significa cada convênio celebrado entre a PixCard e os Entes Públicos Conveniados para viabilizar consignações em folha de pagamento, por meio de autorização expressa dos Devedores que recebam remuneração ou provento pelos Entes Públicos Conveniados.
“Cotas”	significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
“Cotas Seniores”	significa a Subclasse de cotas seniores da Classe, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Anexo I e dos respectivos Apêndices.
“Cotas Subordinadas”	significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
“Cotas Subordinadas Júnior”	significa a Subclasse de cotas subordinadas juniores da Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Anexo I.
“Cotas Subordinadas Mezanino”	significa a Subclasse de cotas subordinadas mezanino da Classe, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Anexo I, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Anexo I e dos respectivos Apêndices.

“Critérios de Elegibilidade”

significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pela Gestora, nos termos do item 7.4.2 deste Anexo I.

“Custodiante”

significa o **BANCO GENIAL S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizado pela CVM à prestação dos serviços de custódia valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.778, expedido em 16 de julho de 2014, ou seu sucessor a qualquer título.

“Data de Amortização Final”

significa a data de amortização de cada Série de Cotas Seniores ou Subclasse ou Série de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Apêndice, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.

“Data de Aquisição e Pagamento”

significa cada data de pagamento pelo Fundo ao Endossante do Preço de Aquisição, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Endosso. Cada Data de Aquisição e Pagamento deverá ocorrer na Data de Oferta de Direitos Creditórios em que os respectivos Direitos Creditórios sejam ofertados ao Fundo.

“Data de Envio do Relatório de Monitoramento”

significa todo 1º (primeiro) Dia Útil posterior a cada Data de Referência de cada mês.

“Data de Início da Classe”

significa a data da primeira integralização de Cotas da Classe.

“Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização”

significa, com relação a cada Data de Pagamento, o 30º (trigésimo) dia anterior à respectiva Data de Pagamento. Caso o referido dia não seja um Dia Útil, a Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização será o Dia Útil imediatamente subsequente.

“Data de Oferta de Direitos Creditórios”

significa toda data em que o Endossante, nos termos do Contrato de Endosso, ofertar Direitos Creditórios para transferência ao Fundo, por meio do envio ao Custodiante de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados.

“Data de Pagamento”

significa cada uma das datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e/ou Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas neste Anexo I e no respectivo Apêndice, as quais somente poderão ocorrer no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, sendo certo que os 10ºs (décimos) Dias Úteis posteriores à Data de Amortização Final continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as respectivas Cotas não forem integralmente amortizadas.

“Data de Referência”	significa o último Dia Útil de cada mês, a contar do mês da 1ª data de integralização de Cotas referente à 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores ou Subclasse ou Série de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) emissão.
“Data de Verificação”	significa o 1º (primeiro) Dia Útil posterior à Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
“Devedor”	significa cada pessoa física, funcionária pública concursada (a) que recebe Benefício pago pelos Entes Públicos Conveniados e é titular do Cartão de Benefício; (b) que assinou ou venha a assinar o Termo de Adesão e Autorização, quando cabível; e (c) que solicitou ou venha a solicitar, à PixCard, a liberação do respectivo limite de crédito através da emissão de uma CCB em favor do Endossante Inicial.
“Direitos Creditórios”	significam os direitos creditórios de titularidade do Endossante Inicial contra os Devedores, decorrentes da utilização dos Cartões de Benefício, os quais são formalizados por meio da emissão de CCBs pelos Devedores em favor do Endossante Inicial.
“Direitos Creditórios Adquiridos”	significam os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	significam todos os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos, antecipadamente ou não, e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
“Disponibilidades”	significam em conjunto: (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros.
“Documentos Complementares”	significam (i) o comprovante de desembolso do valor total do empréstimo referente às CCBs; e (ii) os demais documentos a serem enviados pelo Endossante ao Custodiante, nos termos do Contrato de Endosso, sendo certo que, para fins deste Anexo I, os itens (i) e (ii) devem ser relativos exclusivamente aos Direitos Creditórios Adquiridos.
“Documentos Comprobatórios”	significam (i) os Termos de Adesão e Autorização, conforme aplicável; (ii) as CCBs em via eletrônica negociável, os aditivos e os instrumentos de garantia a elas vinculados, se houver, sendo todos emitidos, preenchidos, assinados eletronicamente pelas partes e com Endosso Eletrônico em favor do Fundo; (iii) o Contrato de Endosso; (iv) o(s) respectivo(s) termo(s) de endosso assinado(s) eletronicamente entre o Endossante e o Fundo; (v) os documentos relativos à comprovação de reserva de margem de todos os servidores públicos contemplando as CCBs; (vi) a prova

de vida do Devedor; e (vii) o Arquivo de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

“Endossante”

significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PIX CARD CONSIG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.287.342/0001-63.

“Endossante Inicial”

significa a instituição financeira “bancarizadora” selecionada pela PixCard, responsável pela emissão das CCBs.

“Endosso Eletrônico”

significa o endosso em preto realizado eletronicamente, sem coobrigação do Endossante, de cada CCB com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados ao Endossante por meio da CCB, nos termos da legislação cambiária aplicável, realizado pelo Endossante em favor do Fundo. Para fins de esclarecimento, o endosso em preto de cada CCB será realizado por meio eletrônico, através (i) da assinatura digital de cada Termo de Endosso, o qual contemplará informações suficientes para a identificação individualizada de cada CCB, e (ii) do registro do endosso de cada CCB junto a uma entidade registradora.

“Entes Públicos Conveniados”

significam as pessoas jurídicas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como esferas federais, estaduais e municipais que mantenham Convênio firmado com a PixCard para realizar a consignação em pagamento dos Direitos Creditórios.

“Entidade Registradora”

significa a CERC S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.399.607/0001-91.

“Estimativa de Despesas e Encargos”

significa o montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, referente ao período de cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão até a próxima Data de Verificação.

“Eventos de Aceleração de Vencimento”

significam os eventos definidos no item 11.4.5 deste Anexo I, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial.

“Eventos de Avaliação”

significam os eventos definidos no item 14.1 deste Anexo I, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Especial para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Desalavancagem”

significam os eventos definidos no item 11.4.3 deste Anexo I, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a

Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial.

“Eventos de Insolvência” significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, em relação à PixCard e/ou ao Endossante Inicial, conforme aplicáveis:

- (i) a decretação de falência;
- (ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN;
- (iii) a decretação de liquidação extrajudicial;
- (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e
- (v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela PixCard e/ou pelo Endossante Inicial, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.

“Eventos de Liquidação Antecipada” significam os eventos definidos no item 15.1 deste Anexo I, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Especial para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo.

“Eventos de Realavancagem” significam os eventos definidos no item 11.4.4 deste Anexo I, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Pro Rata, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.

“IGP-M” significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

“Índice de Arrecadação na Conta Vinculada” significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, representado pelos valores decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos foram depositados em conta adversa à Conta Vinculada, independente de posterior transferência de valores para a Conta Vinculada.

“Índice de Atraso” significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, representado pela divisão das parcelas dos Direitos Creditórios Inadimplidos vencidos acima de 90 (noventa) dias, inclusive, pelo patrimônio líquido do Fundo, considerando: (i) seus respectivos valores presentes, em relação

ao patrimônio líquido, calculado mensalmente em cada Data de Verificação, sempre em referência a média dos últimos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores; e (ii) considerando-se o “efeito vagão”, isto é, que um outro Direito Creditório adimplente de um Devedor inadimplente nessa faixa deve ser somado para cálculo desse índice.

“Índice de Excess Spread”

significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, representado pela diferença entre o rendimento dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira da Classe e os passivos devidos pela Classe.

“Índice de Perda Líquida”

significa o índice de perda acumulada dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, o qual será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Perda_D = \left(\frac{PA_D}{PD} \right)$$

onde:

Perda_D: Índice de Perda Líquida calculado na Data de Verificação;

PD: somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios adquiridos, cuja data de vencimento seja inferior à Data de Verificação;

PA_D: somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos por 180 (cento e oitenta) dias ou mais na Data de Verificação, considerando-se o “efeito vagão”, isto é, que um outro Direito Creditório adimplente de um Devedor inadimplente nessa faixa deve ser somado para cálculo desse índice.

“Índice de Pré-Pagamento”

significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, representado pelo volume de Direitos Creditórios Adquiridos que sejam objeto de Pagamentos Voluntários.

“Índice de Recompra”

significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, representado pelo volume de Direitos Creditórios Adquiridos que sejam objeto de recompra pelo Endossante em virtude de ocorrência de uma Hipótese de Recompra, nos termos do Contrato de Endosso.

“Índice de Subordinação Mezanino”

significa a razão mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido, conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil, equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento).

“Índice de Subordinação Sênior”

significa a razão mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido, conforme

apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil, equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento).

“Índices de Subordinação”

significam, em conjunto e indistintamente, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior.

“Inconsistência Relevante”

significa a verificação pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, no âmbito de uma verificação de lastro, conforme descrita no Complemento VI ao presente Anexo I, de situações em que (i) sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios verificados, considerando-se um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem de erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); e/ou (ii) não houver o recebimento, pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, das informações necessárias para realização da verificação de lastro conforme as disposições do Complemento VI ao presente Anexo I.

“Instituição Autorizada”

significa qualquer instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN.

“Investidores Profissionais”

significam os investidores profissionais, assim definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

“Investidores Qualificados”

significam os investidores qualificados, assim definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30.

“IPCA”

significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“Justa Causa”

significa, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa, dolo, má-fé, fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Anexo I e/ou legislação ou regulamentação aplicável; (ii) prática, pelo prestador de serviços, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou (iii) declaração de falência ou pedido de autofalência, recuperação judicial e/ou extrajudicial.

“Lei nº 10.931”

significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

“Limite Superior de Remuneração”

significa, com relação a cada Data de Pagamento e cada Série de Cotas Seniores ou Subclasse ou Série de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à

	remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 10.4.1 deste Anexo I.
“Mês Completo de Alocação”	significa cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Série ou Subclasse de Cotas.
“Meta de Amortização”	significa a soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
“Meta de Amortização de Principal”	significa, com relação a cada Data de Pagamento e cada Série de Cotas Seniores ou Subclasse ou Série de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 10.4 deste Anexo I.
“Meta de Rentabilidade”	significa, com relação a cada Série de Cotas Seniores ou Subclasse ou Série de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
“Parâmetros da Oferta”	significam as informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (i) montante de Cotas, (ii) quantidade de Cotas, (iii) prazo de distribuição, e (iv) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Apêndice, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
“Pagamentos Voluntários”	significam os pagamentos voluntários, totais ou parciais, pelos respectivos Devedores ou por sua ordem, via boleto bancário, em contraprestação das respectivas CCBs, que acarretam liquidação antecipada ou pré-pagamento, total ou parcial, por qualquer motivo, de uma CCB, pelo Devedor.
“Parâmetros de Pagamento”	significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (i) Datas de Pagamento, (ii) Meta de Rentabilidade, (iii) Data de Amortização Final, sendo certo que se um Apêndice não especificar tais datas, serão consideradas não aplicáveis, e (iv) Meta de Amortização de Principal.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”	tem o significado que lhe é atribuído no item 9.4.1 deste Anexo I.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”	tem o significado que lhe é atribuído no item 9.4.2 deste Anexo I.
“Patrimônio Líquido”	significa o patrimônio líquido do Fundo, que será correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo,

	correspondente à soma dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
“Período de Carência”	significa o período descrito no respectivo Apêndice, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva Série ou Subclasse de Cotas.
“Pessoa” ou “Pessoas”	significa qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sociedade, associação, fundo de investimento, empresa, joint venture, trust, autoridade ou outra entidade agindo em qualquer capacidade.
“PixCard”	significa a PIX CARD SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E FINANCEIROS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 20º andar, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 48.243.578/0001-03.
“Política de Cobrança”	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme prevista no <u>Complemento III</u> ao Anexo I.
“Política de Crédito”	significa a política de concessão de crédito adotada pelas Instituições Financeiras, conforme prevista no <u>Complemento II</u> ao presente Anexo I.
“Prazo de Duração”	significa o prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores ou Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Amortização Final.
“Preço de Aquisição”	significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado no Contrato de Endosso e/ou no respectivo Termo de Endosso.
“Projeção de Pagamento”	significa a projeção de pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal referente à totalidade das Cotas Seniores e de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na Data de Pagamento a que se refere a Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização em questão, determinada pela Gestora conforme o disposto a seguir: (i) a Amortização de Principal deverá corresponder à Meta de Amortização de Principal determinada no respectivo Apêndice, considerando a Amortização Pro Rata; (ii) a Remuneração será calculada pro rata temporis desde a respectiva 1ª Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Pagamento a que se refere a Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização em questão; e

	(iii) para efeito desses cálculos, considerar-se-á, como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada.
“Relatório de Monitoramento”	significa o relatório contendo as informações previstas no item 4.2(xi) deste Anexo I.
“Remuneração”	significa o valor calculado de acordo com o item 9.6 deste Anexo I.
“Reserva de Despesas e Encargos”	significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Gestora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 17.1 acima.
“Reserva de Amortização”	significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Gestora para fazer frente à amortização de Cotas Seniores e/ou à amortização de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, nos termos previstos no item 17.2 acima.
“Resolução CVM nº 30”	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM nº 160”	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Sistema de Registro”	significa o sistema destinado ao registro de ativos financeiros operado por uma Entidade Registradora, no qual as CCBs objeto de Endosso Eletrônico venham a ser registradas.
“Sobretaxa Mezanino”	significa, com relação às Séries ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Apêndice.
“Sobretaxa Sênior”	significa, com relação às Séries de Cotas Seniores, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Apêndice.
“Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”	significa a taxa devida nos termos previstos no item 5.3 deste Anexo I e no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Taxa de Custódia”	significa a taxa devida nos termos previstos no capítulo 5, item 5.1.1, deste Anexo I.
“Taxa DI”	significa a variação das taxas médias dos DI <i>over</i> extra grupo – depósitos interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

“Termo de Adesão e Autorização”	significa a autorização do Cartão de Benefício.
“Termo de Endosso”	significa o termo de endosso das CCBs celebrado entre o Endossante e o Fundo, na forma prevista no Contrato de Endosso, por meio do qual é formalizado o endosso das CCBs ao Fundo.
“Valor das Disponibilidades”	significa o valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) os montantes alocados para as reservas da Classe descritas no capítulo 17 acima.
“Valor dos Direitos Creditórios”	significa, com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo.
“Valor Mínimo”	significa o valor mínimo a ser pago mensalmente, referente aos Direitos Creditórios devidos por cada Devedor, e que, como regra geral, deverá ser pago pelo Ente Público Conveniado, mediante desconto na folha de Benefício do Devedor.
“Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Amortização Final”	significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado considerando pré-pagamentos iguais e mensais para a amortização total do saldo Devedor, utilizando o vencimento contratual e a taxa de cessão dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Amortização Final das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em circulação.
“Valor Principal de Referência”	significa o valor calculado de acordo com o item 10.4.1 deste Anexo I.
“Valor Principal de Referência Anterior”	significa o valor calculado de acordo com o item 10.4.1 deste Anexo I.
“Valor Unitário de Emissão”	significa o valor calculado de acordo com o item 9.6 deste Anexo I em relação a cada Série de Cotas Seniores e Subclasse ou Série de Cotas Subordinadas Mezanino.
“Valor Unitário de Referência”	significa o valor calculado de acordo com o item 9.6 deste Anexo I em relação a cada Série de Cotas Seniores e Subclasse ou Série de Cotas Subordinadas Mezanino.
“Valor Unitário de Referência Corrigido”	significa o valor calculado de acordo com o item 9.6 deste Anexo I em relação a cada Série de Cotas Seniores e Subclasse ou Série de Cotas Subordinadas Mezanino.
“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”	significa o valor calculado de acordo com o item 9.6 deste Anexo I em relação a cada Série de Cotas Seniores e Subclasse ou Série de Cotas Subordinadas Mezanino.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino”

significa, para cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, com relação a uma Data de Pagamento e a respectiva Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 11 deste Anexo I.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”

significa, com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 11 deste Anexo I.

COMPLEMENTO II AO ANEXO I – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este complemento é parte do Anexo I do Regulamento do PixCard Crédito Consignado Público Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

- 1.** O processo de origemação dos Direitos Creditórios segue as seguintes etapas: (i) o Endossante Inicial tem parceira contratual com a PixCard e, portanto, possui acesso ao sistema de origemação utilizado pela PixCard, sendo que as propostas são formalizadas através desse sistema; (ii) o back-office da PixCard é o responsável por realizar a análise das propostas imputadas pelo Endossante Inicial efetuando, validando e reservando a margem consignável de cada Devedor. Além disso, durante esse processo o back-office também é responsável pela análise de prova de vida a qual é utilizado ferramenta de análise como foto de documento, documento e prova de vida via *live* para verificação do Devedor que está tomando o crédito.
- 2.** Bancarização da Operação: superado o item 1(ii) acima, é encaminhada solicitação ao Endossante Inicial para que este efetue a emissão da CCB, que deverá ser assinada pelo Devedor, em favor do Endossante Inicial;
- 3.** O correspondente bancário encaminha ao consultor especializado do Endossante o lote contendo as CCBs a serem endossadas ao Endossante. Este lote é organizado pela consultora especializada que elabora os arquivos contendo os termos de endosso que serão assinados pelo Endossante Inicial e pelos Devedores; e
- 4.** O Endossante Inicial endossa as CCBs ao Endossante, que por sua vez as endossa ao Fundo.

****O processo descrito acima segue as diretrizes da Política de Crédito, conforme descrita abaixo:**

1. OBJETIVO

- Definir as regras para concessão de crédito consignado e pagamento de comissão do produto Cartão Benefício.
- Estabelecer limites de crédito compatíveis com a capacidade creditícia do cliente.
- Avaliar corretamente o crédito, de forma criteriosa, tendo como premissa que a dívida deve ser paga com débito em folha de pagamento ou se não for possível, débito em conta ou boleto.

2. PRODUTO

Cartão de Benefício, onde:

- Limite de Compra – para utilização no rotativo para adquirir serviços e bens.
- Limite de Saque – benefício que poderá ser financiado conforme decreto vigente do convênio.

- Benefício – seguro compulsório com benefícios atrelados indicativos a política comercial da PixCard.

3. PÚBLICO ELEGÍVEL

Servidores de órgãos públicos ligados às administrações Federais, Estaduais e Municipais, na condição de servidores estatutários, contratados, comissionados, temporários e celetistas, conforme regras considerando as especificações de cada ente público conveniado.

Somente serão aprovadas operações de crédito através do Cartão de Benefício para servidores públicos após a realização dos seguintes procedimentos e controles:

- *Onboarding* selfie, prova de vida / liveness / video-selfie, envio contracheque recente legível (último contracheque), Carteira de Identidade Civil (RG ou CNH) legível, Cédula de Crédito Bancária (CCB) devidamente assinada pelo cliente (digitalmente via Link Formalização) e Extrato Bancário caso não seja o Banco da Folha;
- Verificação da autenticidade das informações fornecidas pelo servidor público ("Processo de Onboarding"). O Processo de *Onboarding* será digital e serão utilizados mecanismos de confrontação dos dados e informações fornecidos pelo servidor com as disponíveis em bancos de dados da processadora de margem de acordo com cada Convênio.

4. MARGEM CONSIGNÁVEL

A parcela consignada (pagamento mínimo mensal) ficará limitada ao percentual permitido pelas normas locais devidamente aprovada em roteiro operacional.

5. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA IMPLANTAÇÃO

O Ente Público Conveniado, cujo Convênio operacionalizado deverá ser submetido e aprovado pelo Comitê Deliberativo com base na análise da situação econômico-financeira, jurídica, de compliance e limitado ao montante de risco global estabelecido pelo regulamento do Fundo.

O Convênio deverá abranger e fixar margem consignável específica para os produtos disponibilizados através do "Cartão de Benefício", observado o processo legislativo vigente.

6. IDADE

Faixa etária de 21 a 75 anos, 11 meses e 29 dias ao final do contrato.

7. LIMITE E VALORES PARA A CONCESSÃO DO "CARTÃO DE BENEFÍCIO"

Prazo máximo de acordo com o decreto de cada Convênio sendo o valor máximo para saque R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Os valores citados acima representam regra geral para a operacionalização dos convênios, no entanto, o comitê deliberativo da PixCard, poderá arbitrar eventuais alterações de valores, tendo como base característica específica do Convênio.

8. PRAZO MÁXIMO DA LINHA DE CRÉDITO

O vencimento da última parcela consignada de acordo com o prazo do decreto de cada Convênio;

O valor mínimo para saque parcelado é de R\$300,00 (trezentos reais);

O Valor máximo para saque parcelado é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

9. ROTEIRO OPERACIONAL

Todas as condições e regras estabelecidas para operacionalização do convênio ou credenciamento deverão constar em roteiro operacional elaborado para cada órgão público aprovado pelo comitê deliberativo da PixCard (vide – Processo para implantação de Convênio e Liberação de Operações), em consonância com o roteiro operacional de convênio a ser estabelecido.

Eventuais exceções ou condições especiais não especificadas deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê Deliberativo.

Os termos e expressões iniciados por letra maiúscula e não definidos no presente Complemento II terão os significados a eles atribuídos no Complemento I ao Anexo I.

COMPLEMENTO III AO ANEXO I – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Este complemento é parte do Anexo I do Regulamento do PixCard Crédito Consignado Público Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Consignado de Responsabilidade Limitada.

1. OBJETIVO

1.1. Este suplemento estabelece as diretrizes para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos do Fundo. A política de cobrança visa garantir a recuperação de valores devidos, minimizar perdas para os cotistas e assegurar a manutenção da rentabilidade do Fundo.

2. RESPONSABILIDADE PELA COBRANÇA

2.1. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária que contratará outros prestadores de serviços parceiros para a cobrança ordinária e extraordinária, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cobrança.

2.2. A Gestora será responsável por supervisionar o processo de cobrança do Agente de Cobrança Extraordinária, garantindo que as medidas adotadas estejam em conformidade com a política estabelecida e os melhores interesses dos cotistas. Ainda, o Agente de Cobrança Extraordinária deverá informar a Gestora os casos inadimplidos, podendo esta, subcontratar um prestador de serviços para a viabilidade da cobrança judicial.

3. PROCESSO DE COBRANÇA

3.1. O processo de cobrança será conduzido em duas fases principais, considerando duas hipóteses diferentes de inadimplência:

Hipótese 1: o Ente Público Conveniado não repassou os valores consignados

- Quando a inadimplência ocorre porque o Ente Público Conveniado, responsável pela folha de pagamento, não repassou os valores consignados devidos na Conta Vinculada, serão tomadas as seguintes ações:
 - Primeiro aviso (até 10 dias após a constatação da inadimplência): o Agente de Cobrança Extraordinária em nome do Fundo, enviará um aviso ao Ente Público Conveniado notificando a falta de repasse e solicitando a regularização.
 - Segundo aviso (5 dias após o vencimento do primeiro prazo): caso o Ente Público Conveniado não tenha respondido ao primeiro aviso ou não tenha regularizado a pendência, um segundo aviso será enviado com novo prazo de 10 (dez) dias para regularização.
 - Início de Ação Judicial (até 90 dias o segundo prazo expirar): se, após o segundo aviso, o Ente Público Conveniado não tiver regularizado o repasse, o Fundo, por meio de seu Agente de Cobrança Extraordinária, iniciará as medidas judiciais cabíveis para cobrar os valores devidos.

Hipótese 2: a redução da margem consignada

- Quando houver a redução da margem consignada na folha de pagamento e, portanto, os valores deverão ser cobrados diretamente do Devedor (servidor, aposentado ou pensionista), serão tomadas as seguintes medidas:
 - Primeiro aviso (até 10 dias após a constatação da inadimplência): o Fundo enviará uma notificação ao Devedor informando sobre a falta de pagamento e oferecendo prazo de até 10 dias para regularização.
 - Segundo Aviso (5 dias após o vencimento do primeiro prazo): caso o Devedor não tenha respondido ao primeiro aviso ou não tenha feito o

pagamento, será enviado um segundo aviso, concedendo novo prazo de 10 dias.

- **Cobrança Judicial** (até 90 dias após o segundo prazo expirar): se o Devedor não regularizar o pagamento após o segundo aviso, o Fundo iniciará a cobrança judicial, buscando a execução de bens ou outros ativos do devedor para garantir o pagamento.

4. DIREITOS CREDITÓRIOS SUJEITOS À COBRANÇA

4.1. São sujeitos à cobrança todos os Direitos Creditórios Inadimplidos adquiridos pelo Fundo que não tenham sido liquidados dentro dos prazos previstos em seus respectivos contratos.

4.2. O Fundo deverá atuar imediatamente após a constatação da inadimplência, seguindo os prazos estabelecidos nos convênios firmados com os Entes Públicos Conveniados.

5. CRITÉRIOS PARA A COBRANÇA

5.1. A cobrança será iniciada após o vencimento do prazo no Convênio, observando as seguintes etapas:

- **Primeiro Aviso de Cobrança:** um aviso será enviado ao Devedor (ou Ente Público Conveniado, no caso da Hipótese 1) logo após a verificação da inadimplência, estipulando o prazo para regularização.
- **Segundo Aviso de Cobrança:** caso o devedor ou Ente Público Conveniado não tenha respondido ao primeiro aviso, um segundo aviso será enviado após o término do prazo original.
- **Encaminhamento ao Agente de Cobrança Extraordinária:** após o segundo aviso, caso não haja manifestação ou pagamento, o caso será encaminhado ao Agente de Cobrança Extraordinária para início das ações de cobrança judicial.

6. AVALIAÇÃO DO RISCO DE COBRANÇA

6.1. O Fundo realizará uma análise de risco de cobrança para cada caso de inadimplência, avaliando:

- **Valor do crédito inadimplido:** créditos de maior valor serão priorizados na cobrança judicial.
- **Capacidade de pagamento do Devedor:** será avaliado o histórico financeiro e a capacidade de pagamento do devedor, com base nos dados cadastrais e históricos de pagamento disponíveis.
- **Fontes Pagadoras:** serão considerados os Convênios e as condições das fontes pagadoras para garantir a efetivação da cobrança.

7. AVALIAÇÃO DE CUSTO-BENEFÍCIO PARA A COBRANÇA JUDICIAL

7.1. Antes de iniciar qualquer processo de cobrança judicial, o Agente de Cobrança Extraordinária e a Gestora devem realizar uma análise detalhada de custo-benefício para determinar a viabilidade econômica da cobrança. A decisão será baseada nos seguintes critérios:

Valor do Crédito Inadimplido: o valor do Direito Creditório Inadimplido deve ser suficiente para justificar o investimento nos custos processuais, como taxas judiciais, honorários advocatícios e outros custos operacionais.

Custos Totais da Cobrança Judicial: O Agente de Cobrança Extraordinária deverá calcular os custos estimados da cobrança judicial, incluindo: (i) as taxas processuais e custas judiciais; (ii) os honorários de advogados e peritos, se aplicável; e (iii) as despesas com notificações, protestos e possíveis execuções.

Tempo de Recuperação: o tempo estimado para a conclusão do processo judicial será considerado, levando em conta o impacto da demora na liquidez do Fundo e no retorno aos Cotistas.

Capacidade de Pagamento do Devedor: será avaliada a capacidade de pagamento do Devedor, incluindo a identificação de bens ou ativos que possam ser penhorados para garantir o pagamento da dívida. Caso o Devedor não tenha bens de valor considerável ou fontes de renda conhecidas, o custo-benefício da ação judicial pode ser prejudicado.

Probabilidade de Sucesso: será realizada uma avaliação da probabilidade de sucesso do processo judicial, levando em consideração: (i) o histórico de inadimplência do Devedor; (ii) eventuais ações judiciais anteriores envolvendo o mesmo Devedor; (iii) solvência do Devedor e possibilidade de penhora de bens ou bloqueio de ativos.

7.2. O Agente de Cobrança Extraordinária deverá classificar os casos em três categorias:

Viável: Casos em que o valor recuperável justifica os custos processuais, e o tempo de recuperação estimado não prejudica significativamente a liquidez do Fundo.

Parcialmente Viável: Casos em que há alguma viabilidade, mas o custo-benefício é marginal. Nesses casos, será possível tentar acordos extrajudiciais para minimizar custos e tempo, antes de considerar a cobrança judicial.

Não Viável: Casos em que os custos e o tempo de recuperação superam significativamente o valor recuperável. Esses casos não serão levados à cobrança judicial. Será avaliada a possibilidade de baixa contábil do crédito inadimplido, devendo a decisão ser comunicada à Assembleia Especial.

8. AÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

8.1. O Agente de Cobrança Extraordinária será responsável por conduzir todas as ações judiciais e extrajudiciais necessárias para a recuperação dos valores devidos.

8.2. As ações judiciais serão movidas contra os Devedores em atraso, buscando a execução de bens ou outros ativos que possam garantir a recuperação dos créditos. O Fundo poderá, a critério da Gestora e do Agente de Cobrança Extraordinária, buscar acordos extrajudiciais que maximizem a recuperação de valores, minimizando o tempo e os custos envolvidos.

9. CUSTOS DE COBRANÇA

9.1. Os custos de cobrança, incluindo taxas judiciais, honorários advocatícios e outras despesas incorridas no processo de recuperação dos créditos, serão arcados pelo Fundo.

9.2 A Classe manterá provisionamento adequado para cobrir eventuais custos de cobrança, conforme previsto no Anexo I.

10. ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIOS

10.1. O Agente de Cobrança Extraordinária deverá fornecer relatórios periódicos à Gestora sobre o andamento das cobranças, detalhando: (i) o número de casos sob cobrança; (ii) o valor total em inadimplência; (iii) o valor recuperado em cada fase do processo; e (iv) os custos associados ao processo de cobrança.

11. ALTERAÇÕES NA POLÍTICA

11.1. Qualquer alteração na Política de Cobrança deverá ser aprovada pela Assembleia Especial e registrada no Anexo I.

Os termos e expressões iniciados por letra maiúscula e não definidos no presente Complemento III terão os significados a eles atribuídos no Complemento I ao Anexo I.

COMPLEMENTO IV AO ANEXO I– MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este complemento é parte do Anexo I do Regulamento do PixCard Crédito Consignado Público Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Consignado de Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE [●]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante das Cotas Seniores:	R\$[●] ([●] reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice.
Quantidade de Cotas Seniores:	[●] ([●])
Montante Mínimo da Oferta:	[não será / será] admitida distribuição parcial[, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [●] ([●]) das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice, correspondente a R\$[●] ([●]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas]
Lote Adicional	[não será admitido / será admitido lote adicional para o aumento do montante total das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice ofertadas em até [●]% ([●]) do montante inicial da Oferta, ou seja, em até [●] ([●]) Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice, equivalente a R\$[●] ([●]), sendo certo que o exercício da opção de distribuição das cotas do Lote Adicional deverá ocorrer nos mesmos termos, condições e preço das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Oferta.]
Forma de Distribuição:	[nos termos da [Resolução CVM nº160, [em regime de melhores esforços / garantia firme para [●] Cotas Seniores].
Data de Emissão:	a 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice.
Forma de Integralização:	[●].
Prazo para Distribuição:	[●].
Data de Amortização Final:	Data de Referência posterior ao [●] ^o ([●]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice.
Datas de Pagamento:	o 10 ^o (décimo) Dia Útil de cada mês, sendo certo que os 10 ^{os} (décimos) Dias Úteis posteriores à Data de Amortização Final continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice não forem integralmente amortizadas.
[Sobretaxa Sênior:	[●]% ([●] por cento).]
Meta de Rentabilidade:	as Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de

Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 13 do Anexo I. A Meta de Rentabilidade será [equivalente a [•]% ([•] por cento). ao mês] / [determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior]. A Meta de Rentabilidade será paga em cada Data de Pagamento, a partir do [[•]^o ([•])] / [[•]^o ([•]) mês contado a partir] do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice.

Meta de Amortização de Principal:

com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** até o [•]^o ([•]) a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice, inclusive; e **(b)** a partir do [•]^o ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice, o caixa do Fundo decorrente do recebimento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros será distribuído aos Cotistas, em cada Data de Pagamento, como amortização das Cotas, sempre observada a manutenção dos Índices de Subordinação.

Período de Carência:

o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e a Data de Referência correspondente ao [•]^o ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da Série descrita neste Apêndice, inclusive.

Classificação de Risco por uma Agência Classificadora de Risco

[•]

COMPLEMENTO V AO ANEXO I- MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este complemento é parte do Anexo I do Regulamento do PixCard Crédito Consignado Público Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [●]

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R\$[●] ([●] reais), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da Série descrita neste Apêndice.
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[●] ([●]).
Montante Mínimo da Oferta:	[não será / será] admitida distribuição parcial[, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [●] ([●]) das Cotas Subordinadas Mezanino da Série descrita neste Apêndice, correspondente a R\$[●] ([●]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas].
Lote Adicional	[não será admitido / será admitido lote adicional para o aumento do montante total das Cotas Subordinadas Mezanino da Série descrita neste Apêndice ofertadas em até [●]% ([●]) do montante inicial da Oferta, ou seja, em até [●] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino da Série descrita neste Apêndice, equivalente a R\$[●] ([●]), sendo certo que o exercício da opção de distribuição das cotas do Lote Adicional deverá ocorrer nos mesmos termos, condições e preço das Cotas Subordinadas Mezanino da Série descrita neste Apêndice inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Oferta.]
Forma de Distribuição:	[nos termos da [Resolução CVM nº160, [em regime de melhores esforços / garantia firme para [●] Cotas Subordinadas Mezanino].
Data de Emissão:	a 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da Série descrita neste Apêndice.
Forma de Integralização:	[●].
Prazo para Distribuição:	[●].
Data de Amortização Final:	Data de Referência posterior ao [●]º ([●]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da Série descrita neste Apêndice.
Datas de Pagamento:	o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, sendo certo que os 10ºs (décimos) Dias Úteis posteriores à Data de Amortização Final continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino da Série descrita neste Apêndice não forem integralmente amortizadas.

[Sobretaxa Mezanino: [•]% ([•] por cento)]

Meta de Rentabilidade: as Cotas Subordinadas Mezanino da Série descrita neste Apêndice serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 13 do Anexo I. A Meta de Rentabilidade será [equivalente a [•]% ([•] por cento) ao mês] / [determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino]. A Meta de Rentabilidade será paga em cada Data de Pagamento, a partir do [[•]º ([•])] / [[•]º ([•])] mês contado a partir do] Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da Série descrita neste Apêndice.

Meta de Amortização de Principal: com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** até o [•]º ([•]) a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da Série descrita neste Apêndice descrita neste Apêndice, inclusive: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino da Série descrita neste Apêndice; e **(b)** a partir do [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da Série descrita neste Apêndice, o caixa do Fundo decorrente do recebimento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros será distribuído aos Cotistas, em cada Data de Pagamento, como amortização das Cotas, sempre observada a manutenção dos Índices de Subordinação:

Período de Carência: o período entre a 1ª Data de Integralização Cotas Subordinadas Mezanino da Série descrita e a Data de Referência correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização Cotas Subordinadas Mezanino da Série descrita neste Apêndice, inclusive.

Classificação de Risco por uma Agência Classificadora de Risco [•]

COMPLEMENTO VI AO ANEXO I – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

Este complemento é parte do Anexo I do Regulamento do PixCard Crédito Consignado Público Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Consignado de Responsabilidade Limitada.

1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, a ser realizada pela Gestora, ou por terceiro subcontrato sob sua responsabilidade, será realizada por amostragem, em face da significativa quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos, conforme os parâmetros definidos neste Complemento VI.

2. Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os Devedores dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do Fundo;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

(c) verificação dos contratos devidamente formalizados; e

(d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência etc.);

A verificação trimestral deve ser realizada pelo Custodiante e deve contemplar a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.